

## Prefeitura de Maricá cria a Fundação Estatal de Saúde

### **Instituição dará celeridade à execução das políticas públicas de saúde no município**

A Prefeitura de Maricá publicou na edição 1276 do Jornal Oficial de Maricá (JOM) de quarta-feira (16/02) o Estatuto aprovado para a criação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR). As fundações estatais, adotadas em várias cidades e estados brasileiros, constituem uma ferramenta que favorece a modernização da gestão e dão celeridade às respostas para as demandas de saúde.

Um dos maiores desafios para a gestão da saúde pública é garantir respostas ágeis, compatíveis com as crescentes demandas de saúde da população. Este desafio ficou ainda mais evidente com o surgimento da pandemia da Covid-19, que exigiu dos órgãos públicos providências para a ampliação da capacidade de atendimento, com a compra de equipamentos e insumos em uma velocidade não compatível com o fluxo processual do serviço público.

A criação da FEMAR visa melhorar este cenário, uma vez que estas instituições possuem autonomia financeira e administrativa, que dão agilidade aos processos de contratação e aquisição, e favorecem à criação e ampliação de serviços de saúde. Apesar da autonomia, as fundações estatais obedecem aos preceitos do serviço público, como licitação, prestação de contas, submissão aos órgãos de controle e realização de concurso público, preservando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Secretária Municipal de Saúde, Solange Oliveira, refere-se à criação da FEMAR como um marco na gestão da saúde de Maricá.

“A iniciativa do governo em criar a Fundação Estatal de Saúde se deve ao grande potencial que o modelo oferece para a gestão pública. O prefeito Fabiano Horta foi o grande apoiador do projeto e acompanhou toda a sua construção. O modelo de gestão permite dar maior celeridade aos trâmites processuais, garantindo uma ação mais efetiva e eficiente para ofertar serviços de saúde de forma integral e oportuna. A FEMAR constitui um legado do atual governo para a gestão pública de Maricá”.

### **Eficiência na gestão**

Nomeado Diretor Geral da FEMAR, o administrador e servidor da Prefeitura de Maricá Marcelo Rosa, de 42 anos, iniciou a sua trajetória na cidade em 2010. Coordenou o setor de licitações do Executivo Municipal, foi secretário de Administração e passou pelas direções das empresas públicas Serviços de Obras de Maricá (SOMAR) e Companhia de Saneamento de Maricá (SANEMAR). Em 2021, assumiu a Subsecretaria Geral de Gestão da Saúde.

De acordo com Marcelo Rosa, a FEMAR vem para garantir a celeridade administrativa que as políticas de saúde necessitam.

“Atualmente, todos os processos da Secretaria de Saúde seguem o mesmo fluxo dos processos dos demais órgãos da administração direta da Prefeitura, o que implica em um prazo estendido de tramitação não compatível com as urgências da saúde. Por isso, a criação da FEMAR é fundamental como um instrumento para garantir a eficácia na execução dos serviços, com ações e respostas mais rápidas”, afirmou o administrador.

Marcelo Rosa lembrou que a autoridade sanitária do município continua sendo a Secretaria Municipal de Saúde.

“A FEMAR não implica na desconstrução da Secretaria de Saúde, muito pelo contrário, será um braço operacional necessário para a pasta”, concluiu.

Com o Estatuto publicado em Decreto, a criação da FEMAR está iniciada. Seguem-se o período de registro e de elaboração dos normativos pertinentes. Em seguida, serão iniciadas as suas atividades nos serviços de saúde.

### **Estrutura organizacional**

Dirigida por um colegiado composto por um conselho executivo de diretores, a FEMAR conta com as diretorias Geral; Financeira; Administrativa; de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional; de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias e de Atenção à Saúde.

A Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional foi



desenhada para investir na capacitação dos servidores da FEMAR, de modo a estimular a sua formação e aperfeiçoamento.

Já a Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias prevê grandes parcerias de inovação, passando pela área da tecnologia da informação, projetos de pesquisa, estágios e programas de residência médica e multiprofissional, além da produção de novas tecnologias, a exemplo do respirador não invasivo desenvolvido no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara em parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIM).

A Diretoria de Atenção à Saúde é apta a absorver os serviços da Rede de Atenção à Saúde de Maricá, exceto os com poder fiscalização e de Polícia, como é o caso da Vigilância Sanitária. A absorção dos serviços ocorrerá de forma gradual por meio de contratos de gestão entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FEMAR.

A FEMAR pertence à estrutura da Prefeitura de Maricá. Todos os serviços prestados à população vão observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a gratuidade, integralidade, universalidade e equidade.

Foto: Katito Carvalho



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>10</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESTRATÉGICAS E GESTÃO DE METAS</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>15</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>18</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>21</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>23</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>24</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>24</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>24</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>45</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>46</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>46</b>

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 817, DE 16 DE FEVEREIRO 2022.

ALTERA O ARTIGO 39, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A "REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015". O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea 'e', e como insere-se a alínea 'f', ao inciso I do art. 39, do Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;

f) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de fevereiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 818, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE AS RESTRIÇÕES PARA O PERÍODO DO FERIADO DO CARNAVAL.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 739 de 17 de setembro de 2021 que disciplina novas regras para o combate à pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.945, de 05 de agosto de 2020, e suas alterações, veio a dispor sobre obrigatoriedade de condutas individuais e coletivas para enfrentamento à Pandemia e suas punições;

CONSIDERANDO as vacinas disponíveis para a população municipal e a aceitação e comprometimento demonstrado pela população em aderir a campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que o Município de Maricá atingiu 89% da população com o ciclo completo de vacinação, ou seja, duas doses de vacina, ou quando de dose única;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu corpo técnico no que se refere as medidas sanitárias necessárias ao do combate do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o avanço dos contágios da nova variante do Coronavírus;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido, dentro dos limites do Município de Maricá, a realização de atividades festivas, a ocorrência de concentrações, desfiles de agremiações, blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos, bem como quaisquer outras atividades festivas e

eventos comemorativos de carnaval em espaços públicos.

Art. 2º Fica proibido o uso de qualquer veículo com projeção de som ou qualquer aparelho que transmita som em áreas públicas.

Art. 3º Fica proibida a entrada de ônibus, microônibus ou vans de turismo na cidade.

Art. 4º Fica proibida a realização de acampamentos nas áreas públicas do Município de Maricá.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto estará sujeito às sanções de natureza civil e penal cabíveis, além da apreensão dos bens citados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º As disposições constantes neste decreto se aplicam no período compreendido entre o dia 25/02/2022 a 02/03/2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

## ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29811/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MUNIZ ALBUQUERQUE E LOPES DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS LTDA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO TERMO DE ADESÃO N.º 02/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À EXAMES E ATENDIMENTO LABORATORIAL VETERINÁRIO, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, PUBLICADO NO DIA 31 DE JULHO DE 2019, NA EDIÇÃO DE Nº 976, ANO XI, ÀS FLS. 31/34, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO DO ART. 57, II, DA LEI 8666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 251/252, 283/285 E 313/314, DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29811/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 08 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ 08 DE JANEIRO DE 2023.

II) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE ADESÃO N.º 02/2021, BEM COMO MANIFESTAÇÃO DO LOCADOR AS FLS. 238 E 301 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 257/275, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 29811/2019.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021, CONSIDERADO O REAJUSTE ESPECIFICADO NO ITEM II, DA CLÁUSULA ANTERIOR, PASSA A SER DE R\$ 182.556,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 15.213,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS)

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021 NO QUE FOREM COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.01.20.609.0098.2329.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 353/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022.

MARICÁ, 07 DE JANEIRO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**  
A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital nº 01/2018 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição nº 924, de 16/01/2019, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo II deste Edital, com vistas à nomeação, posse e entrada em exercício, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Médico Admissional, nos dias e horários especificados no Anexo II deste Edital de Convocação, munidos dos documentos e exames pré-admissionais relacionados no Anexo I do presente edital, conforme subitem 1.5.1 do Edital do Concurso Público nº 01/2018, assim como os formulários que compõem os Anexos III e IV, devidamente preenchidos.

2. O Exame Médico Admissional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ, CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300.

3. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horário especificados no Anexo II implicará na renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

4. O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) candidato(a) convocado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Anexo II ou, em último caso, até 31 de março de 2022, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

5. Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o(a) candidato(a) convocado(a) será impedido(a) de assumir o cargo, sendo eliminado(a) do concurso e perdendo o direito à vaga, conforme item 13.13 do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

6. O(a) candidato(a) convocado(a) e aprovado(a) no Exame Médico Admissional deverá realizar a retirada do kit admissional (controle de documentos necessários para a posse) na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Maricá (Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ, CEP: 24900-880). O atendimento ocorrerá no mesmo dia do Exame Médico

Admissional.

7. Caso o(a) candidato(a) seja aprovado(a) somente após o cumprimento de pendências ou apresentação de exames complementares, deverá realizar a retirada do kit admissional (controle de documentos necessários para a nomeação) na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Maricá (Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ, CEP: 24900-880). O atendimento ocorrerá no mesmo dia do Exame Médico Admissional complementar, até às 16h.

8. A posse e o exercício serão dados somente para aquele(a) que apresentar todos os documentos obrigatórios (original e cópia), relacionados no Anexo I do presente edital, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

9. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico – [www.marica.rj.gov.br/concursos/](http://www.marica.rj.gov.br/concursos/).

Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

1. DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios) – original e 02 (duas) cópias

- 03 (três) Fotos 3x4;
- Comprovante de Escolaridade exigido no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018;
- Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso, observando as exigências contidas no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018);
- Documento de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número);
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Residência (conta de luz, água, gás, telefone fixo ou aluguel até os 03 últimos meses);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;

- Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

- Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física – obtida através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

2. DOCUMENTOS DE DEPENDENTES (se houver) - original e 02 (duas) cópias

- Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável
- Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos)
- CPF
- Declaração de Comprovante Escolar

3. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

Exames Exigidos:

3.1 Exames Gerais

a. Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

b. Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRL;

c. PSA (para homens acima de 40 anos);

d. Urina – EAS;

e. Colpocitologia oncótica (mulheres);

f. Mamografia (mulheres acima de 40 anos);

g. Eletrocardiograma com laudo;

h. Teste ergométrico (homens acima de 40 anos).

3.2 Parecer especializado

Parecer Psiquiátrico

OBSERVAÇÕES:

- Os exames são de total responsabilidade do candidato;
- Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: radiografia de tórax, até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;
- Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
- Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;
- Os exames devem ser digitados, assinados e carimbados pelo médico responsável;
- O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

**ANEXO II**

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	SECRETARIA	CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
6	AC	Secretaria de Assistência Social	Fonoaudiólogo	1250051114	CAMILA SOARES FERNANDES	14/03/2022	8h 30min
15	AC	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda	Contador	1301192563	BRUNO DA SILVA MENDONCA	14/03/2022	8h 40min
34	AC		Fiscal de Tributos	1330285739	HOMERO PEREIRA DA COSTA NETO	14/03/2022	8h 50min
35	AC		Fiscal de Tributos	1330161531	VINICIUS PINTO GUEDES DE MORAES	14/03/2022	9h
36	AC		Fiscal de Tributos	1330272354	MATHEUS GABRIEL BARBOSA	14/03/2022	9h 10min
37	AC		Fiscal de Tributos	1330177188	TEREZA CRISTINA MARQUES FORTE	14/03/2022	9h 20min
38	PPP		Fiscal de Tributos	1330202270	RAFAEL FABIANO FERNANDES FONSECA	14/03/2022	9h 30min
39	AC		Fiscal de Tributos	1330142602	JOANA CASTRO CARVALHO	14/03/2022	9h 40min
40	AC		Fiscal de Tributos	1330180197	DENIS ALFRADIQUE TAVEIRA DA COSTA	14/03/2022	9h 50min
2	AC		Secretaria de Saúde	Fiscal de Vigilância Sanitária - Enfermeiro	1350276245	TATIANA MOTA XAVIER DE MENESES	14/03/2022
2	AC	Fiscal de Vigilância Sanitária - Nutricionista		1360989268	LORENA NUNES RODRIGUES DA SILVA	14/03/2022	10h 10min
4	AC	Controladoria Geral do Município	Auditor (Ênfase em Controle Interno)	1320126127	FELIPE BRANCO VENANCIO	14/03/2022	10h 20min
2	AC		Analista de Controle Interno	1340104583	DAVI NEVES DE ARAUJO	14/03/2022	10h 30min
6	AC		Técnico de Apoio ao Controle Interno	2061082639	MATHEUS ANDRADE PINTO	14/03/2022	10h 40min
7	AC		Técnico de Apoio ao Controle Interno	2061178256	JULIA PEREIRA LOPES	14/03/2022	10h 50min
8	PPP		Técnico de Apoio ao Controle Interno	2060444103	PAULO THOMAZ PEREIRA JUNIOR	14/03/2022	11h
10	AC	Secretaria de Transporte	Fiscal de Posturas e Transportes	2141068334	SERGIO RODRIGO ZANOBINI SATHLER	14/03/2022	11h 10min
11	AC		Fiscal de Posturas e Transportes	2140638807	CLAUDIA COUTINHO BARBOSA	14/03/2022	11h 20min
28	PPP	Secretaria de Urbanismo	Fiscal de Obras e Meio Ambiente	2151004194	RADIR RIBEIRO COSTA	14/03/2022	11h 30min
29	AC		Fiscal de Obras e Meio Ambiente	2150431077	BRUNNA REGINA DA SILVA AZEVEDO	14/03/2022	11h 40min

## ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
 Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
 Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Identidade n°: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
 Sexo: ( ) M ( ) F Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Questionário

## Observações:

- Suas doenças anteriores são de grande importância. Precisamos saber sobre sua saúde;
- Tendo dúvida sobre qualquer questão, peça esclarecimento;
- As respostas a este questionário serão guardadas sigilosamente;
- Responda cuidadosamente o questionário e entregue ao médico por ocasião do exame médico.

1. Usa óculos ou lente de contato? ( ) Sim ( ) Não
2. Possui algum tipo de alergia? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
3. Realizou alguma cirurgia anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
4. Tem alguma fratura anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
5. Possui doenças de pele? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
6. Possui doenças no pulmão? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
7. Possui doenças no coração? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
8. Tem hipertensão arterial? ( ) Sim ( ) Não
9. Já teve infarto no miocárdio? ( ) Sim ( ) Não

10. Tem diabetes? ( ) Sim ( ) Não
11. Tem epilepsia? ( ) Sim ( ) Não
12. Faz uso de medicamentos? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
13. Data da última menstruação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
14. Tem doença sexualmente transmissível? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
15. Tem doença psiquiátrica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
16. Tem doença neurológica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
17. Tem anemia? ( ) Sim ( ) Não
18. É fumante? ( ) Sim ( ) Não
19. Faz uso de bebidas alcoólicas? ( ) Sim ( ) Não

Explique: \_\_\_\_\_

20. É dependente químico? ( ) Sim ( ) Não  
Qual substância? \_\_\_\_\_
21. Algum outro tipo de doença ou exposição que não foi abordado?  
( ) Sim ( ) Não
22. Já esteve em benefício pelo INSS ou outro regime de previdência?  
( ) Sim ( ) Não

**Declaro que as respostas acima, por mim dadas, são completas e verdadeiras.**

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do candidato



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE SUPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, torna público aos candidatos aos cargos de Técnico em Contabilidade e Procurador não eliminados no Concurso Público regido pelo Edital 1/2018:

1- A disponibilidade de 24 (vinte e quatro) vagas para o cargo de Técnico em Contabilidade e 02 (duas) vagas para o cargo de Procurador do Município - Nível I.

2- A reserva de 1 (uma) vaga ao cargo de Procurador do Município – Nível I e de 02 (duas) vagas ao cargo de Técnico em Contabilidade à Pessoas com Deficiência nos termos do disposto no subitem 2.4 do Edital 1/2018.

3- O cumprimento ao disposto no subitem 2.1.1 do Edital 1/2018, estabelecendo as regras para realização do registro de interesse em concorrer à vaga reservada à Pessoa com Deficiência, exclusivamente para candidatos ao cargo de Técnico em Contabilidade e Procurador do Município – Nível I não eliminados no Concurso Público regido pelo Edital 1/2018, conforme o Resultado Final do Concurso, divulgado em 09/11/2018.

3.1 Para registro do interesse previsto no item 3 deste Edital Suplementar o candidato deverá, no período compreendido entre as 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2022 até as 18 horas do dia 25 de fevereiro de 2022, acessar o Formulário de Registro de interesse em concorrer à vaga reservada à Pessoa com Deficiência, disponível no endereço eletrônico do concurso <www.coseac.uff.br/concursos/marica/2018> e se autodeclarar Pessoa com Deficiência.

3.2 Não será considerado registro de interesse em concorrer à vaga reservada à Pessoa com Deficiência em desacordo com o estabelecido neste Edital Suplementar.

3.3 A relação dos candidatos que registrarem interesse, de acordo com o disposto no subitem 3.1 deste Edital Suplementar, será divulgada no dia 03 de março de 2022, a partir das 14 horas, no endereço eletrônico do Concurso.

3.4 Os candidatos que registrarem interesse, nos termos do disposto no subitem 3.1 deste Edital Suplementar, serão classificados em ordem decrescente da classificação obtida no Concurso Público regido pelo Edital 1/2018. A Classificação Final nas vagas reservadas à Pessoas com Deficiência será divulgada a partir das 14 horas do dia 07 de março de 2022 no endereço eletrônico do Concurso.

4- O Candidato classificado em vaga reservada à Pessoas com Deficiência será convocado pela Prefeitura Municipal de Maricá para ser submetido à junta médica constituída pela Prefeitura Municipal de Maricá, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com o exercício do cargo a que concorre, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298/1999.

5- As informações sobre a convocação serão divulgadas juntamente com a divulgação da Classificação Final, prevista no subitem 3.4 deste Edital Suplementar, no endereço eletrônico do Concurso.

6- O não comparecimento do Candidato à junta médica, mencionada no item 4 deste Edital Suplementar, implicará sua eliminação do Concurso.

7- Quando submetido à junta médica de que trata o item 4 deste Edital Suplementar, o Candidato deverá apresentar laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses de sua inspeção médica, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999.

8- Caso o laudo da junta médica conclua pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o Candidato a concorrer às vagas reservadas, o Candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada à pessoas com deficiência para a qual foi classificado. Nesse caso, ele permanecerá apenas como Candidato às vagas de ampla concorrência.

9- O Candidato, cuja deficiência seja considerada pela junta médica incompatível com o exercício das atribuições do cargo, será eliminado do Concurso.

10- Em caso de ocorrência da situação disposta no item 9 deste Edital Suplementar, a Prefeitura Municipal de Maricá convocará, para os procedimentos relativos à nomeação no mesmo cargo, o Candidato classificado na lista de vagas reservadas à Pessoas com Deficiência na posição imediatamente subsequente à posição do último Candidato convocado.

11- As vagas reservadas aos Candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência, se não providas, serão preenchidas pelos demais Candidatos de Ampla Concorrência do mesmo cargo, observada a ordem de classificação.

12- Permanecem inalteradas e vigentes todas as disposições do Edital 1/2018, seus anexos e suas Notas Oficiais.

Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maricá

Universidade Federal Fluminense

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Coordenação de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 2.5.8 do Edital nº 1/2018 de abertura do Concurso, CONVOCA os candidatos a seguir

relacionados, que efetuaram sua inscrição nas vagas reservadas para candidatos negros (pretos e pardos) do Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Maricá, a comparecer no local, na data e horário estabelecidos no item 1 e conforme Anexo Único do presente Edital, para confirmação da auto declaração realizada no ato da inscrição.

1. – A confirmação, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será por procedimento de heteroidentificação, junto à Comissão criada para este fim da Prefeitura Municipal de Maricá, a qual verificará a condição declarada pelo candidato. A aferição será realizada na Escola Municipal de Administração - EMAR, das 9h às 12h 30min, no dia 08/03/2022, situada à Rua Álvares de Castro, 538 - Centro, Maricá-RJ CEP 24900-880.

2. – Os candidatos que realizarão o procedimento de heteroidentificação concorrem aos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Agente Administrativo.

3. – A relação dos candidatos aptos ao procedimento de heteroidentificação encontra-se disponível no Anexo Único deste edital.

4. – Não haverá, sob qualquer justificativa, segunda chamada da entrevista ou sua realização fora da data, do local e do horário estabelecidos neste Edital. De acordo com o subitem 2.5.9, o Candidato que não atender à convocação será excluído do Concurso.

5. – O Candidato deverá comparecer para realização da entrevista munido de documento de identificação válido. No caso de roubo ou perda do referido documento de identificação, só poderá realizar a entrevista o Candidato que apresentar Boletim de Ocorrência de no máximo 30 (trinta) dias que antecedem à realização dessa perícia.

6. – De acordo com o subitem 2.5.10, a Comissão de Heteroidentificação, instituída pela Prefeitura Municipal de Maricá, terá competência deliberativa.

7. – De acordo com o subitem 2.5.11, a Comissão de Heteroidentificação, responsável pela verificação da veracidade da Autodeclaração, considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do Candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do mesmo.

8. – O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

9. – De acordo com o subitem 2.5.12, na hipótese de constatação, pela Comissão de Heteroidentificação,

de que a Autodeclaração é falsa, o Candidato será comunicado da deliberação ao final da entrevista e será excluído do Concurso Público por ato da Comissão.

10. – O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico do Concurso <www.marica.rj.gov.br/concursos>, no dia 15 de março de 2022.

11. – O Candidato poderá interpor recurso único, por escrito, devidamente fundamentado, entregando-o pessoalmente na Subsecretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, situada à Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-880, no dia 16 de março de 2022, das 8h às 16 horas.

12. – O resultado do recurso previsto no item 9 será divulgado no endereço eletrônico do concurso <www.marica.rj.gov.br/concursos>, no dia 23 de março de 2022.

Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

Subsecretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DIA	HORÁRIO
1210114916	LUCIANA DORIA DE GOES DA CONCEICAO	07/03/2022	9h
1210199473	FERNANDA FARIA HOTT	07/03/2022	9h 10min
1210148541	BRUNA DE LIMA ALVES	07/03/2022	9h 20min
1210062668	DANIELE DE SOUZA LINO	07/03/2022	9h 30min
1280061913	JOELMA FABIANO DE SOUZA	07/03/2022	9h 40min
1280131512	CASSIO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS	07/03/2022	9h 50min
1280144272	JESSICA DA SILVA CUNHA	07/03/2022	10h
1280051839	ILDIANA MARTINS ESTEVES	07/03/2022	10h 10min
1280159344	DAYANA DANTAS MONTOZO MENEZES BRANCO	07/03/2022	10h 20min
1280270485	MONIQUE RODRIGUES DA SILVA	07/03/2022	10h 30min
2131127166	PAULO ALBERTO VITORINO FERREIRA	07/03/2022	10h 40min
2131094723	DANIEL BARBOSA NOGUEIRA	07/03/2022	10h 50min
2130708834	TAILAN COELHO DE OLIVEIRA	07/03/2022	11h
2130711001	ETIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	07/03/2022	11h 10min
2130608149	RAQUEL DA SILVA ORNELLAS	07/03/2022	11h 20min
2130608888	ADRIANA PEREIRA DE LACERDA	07/03/2022	11h 30min
2131113505	IRIS APARECIDA SOARES	07/03/2022	11h 40min
2130810089	JAQUELINE MARTINS RODRIGUES	07/03/2022	11h 50min
2130687494	VANESSA SANTOS MOTA DIAS	07/03/2022	12h
2130708107	SONIA CRISTINA SOARES DO CARMO	07/03/2022	12h 10min

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**  
A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 12.23 do Edital nº 01/2019 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá - JOM Edição nº 1019, de 13/01/2020, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo II deste Edital, com vistas à nomeação, posse e entrada em exercício, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Médico Admissional, no dia 14 de março de 2022, nos horários especificados no Anexo II deste Edital, munidos dos documentos e exames pré-admissionais relacionados no Anexo I do presente Edital, conforme subitem 1.5.1 do Edital do Concurso Público nº 01/2019, assim como os formulários que compõem os Anexos III e IV, devidamente preenchidos.

2. O Exame Médico Admissional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ, CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300.

3. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horário especificados no Anexo II implicará na renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

4. O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) candidato(a) convocado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Anexo II ou, em último caso, até 31 de março de 2022, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

5. Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o(a) candidato(a) convocado(a) será impedido(a) de assumir o cargo, sendo eliminado(a) do concurso e perdendo o direito à vaga, conforme item 12.12 do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

6. O(a) candidato(a) convocado(a) e aprovado(a) no Exame Médico Admissional deverá realizar a retirada do kit admissional (controle de documentos necessários para a posse) na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Maricá (Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ, CEP: 24900-880). O atendimento ocorrerá no mesmo dia do Exame Médico Admissional.

7. Caso o(a) candidato(a) seja aprovado(a) somente após o cumprimento de pendências ou apresentação de exames complementares, deverá realizar a retirada do kit admissional (controle de documentos necessários para a nomeação) na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Maricá (Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ, CEP: 24900-880). O atendimento ocorrerá no mesmo dia do Exame Médico Admissional complementar, até às 16h.

8. A posse e o exercício serão dados somente para aquele(a) que apresentar todos os documentos obrigatórios (original e cópia), relacionados no Anexo I do presente Edital, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM.

9. O presente Edital, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico – [www.marica.rj.gov.br/concursos/](http://www.marica.rj.gov.br/concursos/). Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

1. DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios) – original e 02 (duas) cópias

- 03 (três) Fotos 3x4;
- Comprovante de Escolaridade exigido nos requisitos do Anexo I do Edital do Concurso Público nº 01/2019;
- Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (observando as exigências contidas no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 01/2019);
- Documento de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número);
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Residência (conta de luz, água, gás, tele-

fone fixo ou aluguel até os 03 últimos meses);

- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física – obtida através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

2. DOCUMENTOS DE DEPENDENTES (se houver) - original e 02 (duas) cópias

- Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável
- Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos)
- CPF
- Declaração de Comprovante Escolar

3. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

3.1 Exames Gerais

a. Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

b. Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRL;

c. PSA (para homens acima de 40 anos);

d. Urina – EAS;

e. Colpocitologia oncótica (mulheres);

f. Mamografia (mulheres acima de 40 anos);

g. Eletrocardiograma com laudo;

h. Teste ergométrico (homens acima de 40 anos).

3.2 Parecer especializado

Parecer Psiquiátrico

OBSERVAÇÕES:

• Os exames são de total responsabilidade do candidato;

• Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: radiografia de tórax, até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;

• Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

• Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;

• Os exames devem ser digitados, assinados e carimbados pelo médico responsável;

• O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

**ANEXO II**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
5	Analista Geotécnico	1421002251	RUBER MICAS SOARES	14/03/2022	8h
5	Engenheiro Civil	1431004003	ANDRE ALVES RIBEIRO	14/03/2022	8h 10min
6	Engenheiro Civil	1431003279	GUILHERME DA CUNHA CARDOSO	14/03/2022	8h 20min

## ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
 Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
 Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Identidade n°: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
 Sexo: ( ) M ( ) F Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Questionário

## Observações:

- Suas doenças anteriores são de grande importância. Precisamos saber sobre sua saúde;
- Tendo dúvida sobre qualquer questão, peça esclarecimento;
- As respostas a este questionário serão guardadas sigilosamente;
- Responda cuidadosamente o questionário e entregue ao médico por ocasião do exame médico.

1. Usa óculos ou lente de contato? ( ) Sim ( ) Não
2. Possui algum tipo de alergia? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
3. Realizou alguma cirurgia anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
4. Tem alguma fratura anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
5. Possui doenças de pele? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
6. Possui doenças no pulmão? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
7. Possui doenças no coração? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
8. Tem hipertensão arterial? ( ) Sim ( ) Não
9. Já teve infarto no miocárdio? ( ) Sim ( ) Não

10. Tem diabetes? ( ) Sim ( ) Não
11. Tem epilepsia? ( ) Sim ( ) Não
12. Faz uso de medicamentos? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
13. Data da última menstruação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
14. Tem doença sexualmente transmissível? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
15. Tem doença psiquiátrica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
16. Tem doença neurológica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
17. Tem anemia? ( ) Sim ( ) Não
18. É fumante? ( ) Sim ( ) Não
19. Faz uso de bebidas alcoólicas? ( ) Sim ( ) Não

Explique: \_\_\_\_\_

20. É dependente químico? ( ) Sim ( ) Não  
Qual substância? \_\_\_\_\_
21. Algum outro tipo de doença ou exposição que não foi abordado?  
( ) Sim ( ) Não
22. Já esteve em benefício pelo INSS ou outro regime de previdência?  
( ) Sim ( ) Não

**Declaro que as respostas acima, por mim dadas, são completas e verdadeiras.**

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do candidato



**ORDEM DE PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 07/2020**

CONTRATO DE REPASSE Nº 825414/2015/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA

À FIRMA:

GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 26.973.493/0001-30

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2019 CONTRATO: 07/2020

Prezado Senhor,

Determino a PARALISAÇÃO da execução do objeto relativo ao Contrato nº 07/2020, constante do Processo Administrativo nº 19763/2018, gerando seus efeitos a contar do dia 28 de Fevereiro de 2021, em face da ausência de aporte financeiro da Concedente junto à conta vinculada ao CONTRATO DE REPASSE Nº 825414/2015.

Maricá, 22 de Fevereiro de 2021.

Romildo Candido da Silva

Coordenador de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos

Fabiano Taques Horta

Prefeito de Maricá

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATOS PREFEITO**

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de CLT tempo de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês 13 e (treze) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 249.379 Liana Guedes Porto

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço CLT pelo tempo de 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 249.025 Dayse Lucide Viana Castro

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 07 (sete) anos e 07 (sete) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 251.425 Alan Christi Vieira Rocha

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2021

Nos termos do § 4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo do Município de Maricá, torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

3º QUADRIMESTRE DE 2021 que, em decorrência do estado de pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, será realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 13:00h, por meio de videoconferência e transmitida pelo Facebook oficial da Câmara Municipal de Maricá, no seguinte endereço eletrônico: [www.facebook.com/camaramaricaoficial/](http://www.facebook.com/camaramaricaoficial/)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DO CONTRATO Nº 290/2020, VISANDO O SEU REAJUSTE REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11554/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANTONIO MENDES DUARTE  
OBJETO: O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 290/2020, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA SÃO PEDRO APOSTOLO, Nº 201, LOJA 02, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 51.974, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. NO QUE DIZ RESPEITO À AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS DE

PONTA NEGRA, NA FORMA ABAIXO:

a) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE REESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 290/2020, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16/11/2021 E 15/11/2022, COM FUNDAMENTO NA SUA CLÁUSULA QUARTA, CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA, CONFORME A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 138, A CONCORDÂNCIA DO LOCADOR DE FLS. 139, NO RESULTADO DA CORREÇÃO DE FLS. 159, NA PLANILHA FLS. 160, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11554/2020.

VALOR: O VALOR DO REAJUSTE CONTRATUAL É DE R\$ 2.561,40 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DESCRITIVO REAJUSTE CONTRATUAL DE FLS. 159. DESTA FORMA, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 290/2020 PASSARÁ A SER DE R\$ 62.561,40 (SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 290/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 80.01.28.846.0000.0007; 14.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.92.00.00.00; 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

FUNDEO Nº 206.

NOTA DE EMPENHO Nº 619/2022; 620/2022;

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2022

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO – PESQUISA DE PREÇOS**

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelos endereços eletrônicos [comprasmarica2021@gmail.com](mailto:comprasmarica2021@gmail.com) / [comprasmarica2015@gmail.com](mailto:comprasmarica2015@gmail.com).

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
14239/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
29907/2019	AQUISIÇÃO DE BARRACAS
6164/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS
9775/2021	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS (CONTAINER)
13454/2021	AQUISIÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA E PARACHOQUE PARA CAMINHÃO
11309/2021	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O MUSEU DE MARICÁ
82/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE T.I.)
334/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA
154/2022	AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA E CONTRA RAIVA
14097/2021	AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL E VASILHAMES ( GALÕES ) DE 20 LITROS

Maricá, 18 de fevereiro de 2022.

Marcos Assumpção Andrade

Coordenador de Compras

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Ata de R.P. nº 05/2022

Processo Administrativo nº 207/2021

Validade: 14/02/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa SMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 167, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-108, CNPJ: 29.471.561/0001-50, neste ato representada por sua representante legal Ana Paula Ferreira da Fonseca, portador da carteira de identidade nº 10.434.825-5 e inscrito no CPF sob nº 077.489.117-38, com contato por e-mail [smsmoveis6@gmail.com](mailto:smsmoveis6@gmail.com) e telefone(s) (21)2729-1887, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 726 a 734, HOMOLOGADA à fl. 752 ambas do processo administrativo nº 207/2021 referente ao Pregão Presencial nº 10/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Eletroduto espiral flexível de polietileno de alta densidade, tipo Kanalex ou similar, diâmetro de 32mm (1 1/4"), com arame-guia galvanizado revestido em PVC, inclusive emendas e tamponamento. Fornecimento.(desonerado)	TUCANO	Unidade	200.000	R\$ 2,90	R\$ 580.000,00
2	Eletroduto espiral flexível em polietileno de alta densidade, tipo Kanalex ou similar, diâmetro de 50mm (2"), com arame-guia galvanizado revestido em PVC, inclusive emendas e tamponamento. Fornecimento.(desonerado)	TUCANO	Unidade	100.000	R\$ 4,88	R\$ 488.000,00
3	Eletroduto espiral flexível em polietileno de alta densidade, tipo Kanalex ou similar, diâmetro de 75mm (3"), com arame-guia galvanizado revestido em PVC, inclusive emendas e tamponamento. Fornecimento.(desonerado)	TUCANO	Unidade	50.000	R\$ 7,77	R\$ 388.500,00
6	Caixa de aterramento, em PVC, 25X25CM.	DUAL	Unidade	1500	R\$ 7,25	R\$ 10.875,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.467.375,00

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**  
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**  
6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.3. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**  
7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:  
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;  
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:  
7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Iluminação Pública.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é com-

petente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.  
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 15 de fevereiro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Ana Paula Ferreira da Fonseca

SMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 138/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17987/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI ME.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 138/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ EM SUAS HORTAS COMUNITÁRIAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17987/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019), NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO DO ART. 57, II, DA LEI 8666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 909/910, 911/912, 1008, DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17987/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 138/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2023

b) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 18.4 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019, BEM COMO MANIFESTAÇÕES ÀS FLS. 908/912 E 918, E AINDA EM CONSONÂNCIA COM O CÁLCULO DE FLS. 916, E O PARECER JURÍDICO DE FLS. 986/1002, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17987/2019.

VALOR: O PRESENTE TERMO TEM COMO VALOR TOTAL, CONSIDERANDO O REAJUSTE CONSTANTE DO ITEM “B”, DA CLÁUSULA ANTERIOR, R\$ 184.946,10 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), CONSIDERANDO O REAJUSTE FEITO E NOS TERMOS DO CÁLCULO APENSADO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17987/2019 ÀS FLS. 916 E A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS.1027

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 28.01.20.601.0003.1245.

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO Nº 206.

NOTA DE EMPENHO Nº 382/2022.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 138/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2022.

MARICÁ, 13 DE JANEIRO DE 2022.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 139/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17987/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 139/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ EM

SUAS HORTAS COMUNITÁRIAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17987/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019), NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO DO ART. 57, II, DA LEI 8666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 909/910, 911/912, 1008, DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17987/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

b) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 18.4 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019, BEM COMO MANIFESTAÇÕES ÀS FLS. 908/912 E 1030, E AINDA EM CONSONÂNCIA COM O CÁLCULO DE FLS.936 E O PARECER JURÍDICO DE FLS. 986/1002, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17987/2019.

VALOR: O PRESENTE TERMO TEM COMO VALOR TOTAL, CONSIDERANDO O REAJUSTE CONSTANTE DO ITEM “B”, DA CLÁUSULA ANTERIOR, R\$ 223.810,51 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), TERMOS DO CÁLCULO APENSADO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 17987/2019, ÀS FLS.936 E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS. 1028.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 28.01.20.601.0003.1245.

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO Nº 206.

NOTA DE EMPENHO Nº 383/2022.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 139/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2022.

MARICÁ, 13 DE JANEIRO DE 2022.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

## **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSÓRIOS DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

VALOR: R\$ 5.880.309,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.01.04.131.0077.2073;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 586/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CCC Nº 22 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 20/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 20/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato nº 20/2022 cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INS-

TRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSÓRIOS DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17443/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2021

1. ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES – MATRÍCULA N.º 106.863
2. GERLANI ALVES DE AZEVEDO – MATRÍCULA N.º 106.711
3. SÉRGIO RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO – MATRÍCULA N.º 106.709

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 31 de janeiro de 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17443/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MOVEMENTES COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSÓRIOS DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17443/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2021

VALOR: R\$ 2.994.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.01.04.131.0077.2073;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 587/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 23 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 21/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17443/2020.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 21/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 21/2022 cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSÓRIOS DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17443/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2021

1. ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES – MATRÍCULA N.º 106.863
2. GERLANI ALVES DE AZEVEDO – MATRÍCULA N.º 106.711
3. SÉRGIO RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO – MATRÍCULA N.º 106.709

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 31 de janeiro de 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5017/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PIRES MATOS – CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES ANEXAS (SALA MULTIUSO E BIBLIOTECA) NA UNIDADE ESCOLAR OSWALDO LIMA RODRIGUES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5017/2021 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N.º 02/2021.

VALOR: R\$ 308.343,53 (TREZENTOS E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO 158/2018.

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.1066

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207

NOTA DE EMPENHO: 377/2022

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022

MARICÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 24 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 22/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5017/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 22/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 22/2022 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES ANEXAS (SALA MULTIUSO E BIBLIOTECA) NA UNIDADE ESCOLAR OSWALDO LIMA RODRIGUES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5017/2021 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N.º 02/2021.

FISCAL – HENRIQUE LOMBARDO DAFLON – MAT: 106.364

FISCAL – MAXWEL FERNANDES PEREIRA – MAT: 108.197

FISCAL – JOSÉ ANTÔNIO FRASSON FULGÊNCIO – MAT: 6689

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 09 de fevereiro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA S.E. N.º003 de 17 de fevereiro de 2022.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA 1º CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade da realização da 1º Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com o termo de referência – item 2 – objetivos, subitem 2.2, do Processo Administrativo n.º 12490/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação da 1º Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I – Sheila Nascimento Elizeu - Matrícula n.º 6573.

II – Lourici Soares da Silva Bittencourt – Matrícula n.º 106.403.

III – Angela Alves de Moura Silva - Matrícula n.º 6715.

IV – Marcia Roberta da Silva – Matrícula n.º 3192.

V – Camilla Rodrigues de Souza Costa – Matrícula n.º 110.291.

VI – Mariangela de Freitas Costa – Matrícula 6203.

VII – Ana Carmem Oliveira de Souza – Matrícula 6304.

VIII – Cláudia Maria Ramos – Matrícula 109.036.

IX – Wania Teixeira Rodrigues – Matrícula 8132.

X – Lucas Souza da Silva – Matrícula 108060.

Art. 2º - A presente Comissão terá prazo determinado para atuação, estendendo sua competência da inscrição até a classificação final dos candidatos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Maricá - RJ, 17 de Fevereiro de 2022.

Publique-se!

ADRIANA LUIZA DA COSTA.

Secretária Municipal de Educação.

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ORDEM DE PARALISAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 287/2020

À FIRMA:

DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP - CNPJ Nº 12.603.970/0001-60

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019 CONTRATO: 287/2020

Prezado Senhor,

Determino a PARALISAÇÃO da execução do objeto relativo ao Contrato nº 07/2020, constante do Processo Administrativo nº 20626/2019, gerando seus efeitos a contar do dia 10 de Novembro de 2021, em face da ausência de aporte financeiro da Concedente junto à conta vinculada ao CONTRATO DE REPASSE Nº 844020/2017.

Maricá, 10 de Novembro de 2021.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula nº 110.937

ORDEM DE REINÍCIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 287/2020

À FIRMA:

DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP - CNPJ Nº 12.603.970/0001-60

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019 CONTRATO: 287/2020

Prezado Senhor,

Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE REINÍCIO a contar do dia 01 de Fevereiro de 2022, para a para a Implantação de 03 (três) Pistas de Skate no Município de Maricá/RJ, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1 - Considerando a mantença ainda do quadro de pandemia de Covid-19 e mutações, fica autorizada a Contratada a dar continuidade na execução do objeto contratado devendo ser observadas de forma rigorosa as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre as medidas de prevenção sanitária.

Maricá, 31 de Janeiro de 2021.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula nº 110.937

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12510/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Controladoria Geral Município (CGM) e com a Lei Municipal nº 3.105, de 06 de janeiro de 2022, que autorizou o poder executivo municipal a adquirir imóveis a serem destinados ao programa de habitação de interesse social no município de Maricá, AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8666/93, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 158 de 21 de maio de 2018, visando à aquisição dos imóveis:

I.01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m², edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 2, bloco 4, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.343 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

II.01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m², edificado em

sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 1, bloco 4, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.342 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

III.01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m<sup>2</sup>, edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 2, bloco 5, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.345 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá.

Todos de propriedade da empresa LRC CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ nº 28.344.268/0001-60, a serem adquiridos pelo valor unitário de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), totalizando o valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Maricá, 11 de fevereiro 2022.

. Victor Dias Maia Soares

Mat. 109.565

Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3172/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 026/2021.

Em conformidade com o parecer Procuradoria (PGM), Parecer da CPL e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a contratação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8666/1993, bem como na Lei 10.520/2002, pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda, que tem por objeto a Contratação de Serviços Continuados, para desempenho regular de atividades acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, com valor de R\$ 5.708.979,72 (cinco milhões setecentos e oito mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) do Lote I, em favor da empresa TIME MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.036.212/0001-40 e o valor de R\$4.112.728,08 (quatro milhões cento e doze mil Setecentos e vinte e oito reais e oito centavos) do Lote II, em favor da empresa LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.776.916/0001-01, com valor global de R\$9.821.707,80 (nove milhões oitocentos e vinte um mil setecentos e sete reais e oitenta centavos).

Maricá, 04 de Fevereiro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento Orçamento e Fazenda

Mat. 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12510/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Controladoria Geral Município (CGM) e com a Lei Municipal nº 3.105, de 06 de janeiro de 2022, que autorizou o poder executivo municipal a adquirir imóveis a serem destinados ao programa de habitação de interesse social no município de Maricá, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8666/93, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 158 de 21 de maio de 2018, visando à aquisição dos imóveis:

I.01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m<sup>2</sup>, edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 2, bloco 4, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.343 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

II.01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m<sup>2</sup>, edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 1, bloco 4, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.342 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

III.01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m<sup>2</sup>, edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 2, bloco 5, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.345 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá.

Todos de propriedade da empresa LRC CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ nº 28.344.268/0001-60, a serem adquiridos pelo valor unitário de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), totalizando o valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Maricá, 11 de fevereiro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Mat. 106.014

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 258.864.

PARTE: Alessandra Trindade Rangel Ferrari.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 262.331.

PARTE: Joao Victor Ayala Araujo.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 262.604.

PARTE: Oseias Rosa Sobreira.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 262.611.

PARTE: Lucio Jose Da Silva Mattos.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 262.923.

PARTE: Washington Hermes De Almeida Junior.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 263.928.

PARTE: Lucio Jose Da Silva Mattos.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 265.039.

PARTE: Wellington Dos Santos Moreira.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 265.110.

PARTE: Glauber Da Silva Costa.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 265.375.

PARTE: Pedro Lorenzi Junior.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

## **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESTRATÉGICAS E GESTÃO DE METAS**

Maricá/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

ERRATA EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4933 – de 15 de fevereiro de 2022 na edição do JOM nº 1276 de 16 de fevereiro de 2022, em folha 17, faça as seguintes correções:

Onde se Lê:

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4933

Passa-se lê:

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4933

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Subsecretária de Pol.Soc.Estrat. e Gestão de Metas,

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento

do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

ERRATA EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4934 – de 15 de fevereiro de 2022 na edição do JOM nº 1276 de 16 de fevereiro de 2022, em folha 17, faça as seguintes correções:

Onde se Lê:

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4934

Passa-se lê:

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4934

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Subsecretária de Pol.Soc.Estrat. e Gestão de Metas,

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento

do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4935

ORIGEM: Processo nº 0000693/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado a Rua Quarenta e sete nº 42, Itaipuaçu - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Subsecretária de Pol.Soc.Estrat. e Gestão de Metas,

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**

PORTARIA/SEMTRANS Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece os itinerários das linhas regulares do Transporte Coletivo de Passageiros no Município e dá outras providências.

A Autoridade Executiva de Transportes, usando da competência que lhe confere o art. 28 da Lei Complementar nº. 336 de 10 de maio de 2021, que instituiu a Estrutura Administrativa do Poder Público Municipal, e CONSIDERANDO estudo já realizado pela Empresa Pública de Transportes, visando melhor eficiência do serviço de transporte público do 1º ao 4º Distritos deste Município;

CONSIDERANDO que a EPT é a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros do 1º ao 4º Distritos deste Município;

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a ampliação dos itinerários das linhas E24 INOÃ X CENTRO via SÃO JOSÉ/FLAMENGO (circular) e E24A INOÃ X CENTRO via SÃO JOSÉ/AVENIDA (Circular).

Identificação de Linha	Itinerário
E24	RJ 106 (PASSARELA DE INOÃ SENTIDO REGIÃO DOS LAGOS) – Rua EURIPEDES RANGEL - AV. ROBERTO SILVEIRA - RUA ARY SPÍNDOLA - RUA SOARES DE SOUZA - RUA CLÍMACO PEREIRA - RUA DOMÍCIO DA GAMA - RUA ABREU RANGEL - AV. VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA - RJ 106 (SENTIDO REGIÃO DOS LAGOS) - RETORNO KM 28 - RJ 106 (SENTIDO NITERÓI) - RETORNO KM 12 – RJ 106 (SENTIDO REGIÃO DOS LAGOS) - PONTO FINAL (PASSARELA DE INOÃ).
Identificação de Linha	Itinerário
E24A	RJ 106 (PASSARELA DE INOÃ SENTIDO REGIÃO DOS LAGOS) – RUA EURIPEDES RANGEL – ESTRADA VELHA DE MARICÁ - AV. VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA - RUA ABREU RANGEL - RUA DOMÍCIO DA GAMA (AVENIDA) - RUA PADRE ARLINDO VIEIRA - RUA CLÍMACO PEREIRA - RUA SOARES DE SOUZA - RUA ARY SPÍNDOLA - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA (SENTIDO RJ 106) - RJ 106 (SENTIDO NITERÓI) - RETORNO KM 13 - RJ 106 (SENTIDO REGIÃO DOS LAGOS) - PONTO FINAL (PASSARELA DE INOÃ).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, revogando as disposições em contrário.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

Matricula – 106.567

Secretário de Transportes

Maricá/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4572.

ORIGEM: Processo nº 0016600/2020.

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

Wagner Andreoli Xavier fica notificado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Av. Maysa, quadra 44, lote 02- Praia das Lagoas-Guaratiba-Maricá/RJ, no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ,08 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4581

ORIGEM: Processo nº 0000805/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

Marcelo Azeredo Frauches fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3644 e da intimação nº3962 em que se pedia a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Rua Estanilau Caminha Sampaio - Quadra M-Lote 07- Mumbuca - Maricá/RJ. Prazo 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 e Art. 27 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4582

ORIGEM: Processo nº 0000805/2019

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

Elane Cavalcante Mourão Frauches fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3645 e da intimação nº3963 em que se pedia a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Rua Estanilau Caminha Sampaio - Quadra M-Lote 08- Mumbuca - Maricá/RJ. Prazo 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 e Art. 27 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º,

Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4584.

ORIGEM: Processo nº 0006819/2021.

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

Renata Frazão da Costa M.Ribeiro fica intimada, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Rua Flamingos, quadra 34, lote 1054- Parque Nanci-Maricá/RJ, no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4830.

ORIGEM: Processo nº 0018545/2016.

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

Jacinto Emigdio Machado fica notificado a realizar a limpeza do imóvel situado na Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, quadra 01, lote 04- Centro-Maricá/RJ, de sua propriedade, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4832.

ORIGEM: Processo nº 0018545/2016.

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

Jacinto Emigdio Machado fica notificado a realizar a limpeza do imóvel situado na Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, quadra 01, lote 03- Centro-Maricá/RJ, de sua propriedade, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº4833

ORIGEM: Processo nº 0006234/2020

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

Devair da Rocha Pina e Outro ficam infracionados pelo descumprimento a notificação nº4809, quanto ao prazo para limpeza do terreno.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 09 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4490.

ORIGEM: Processo nº 0000051/2022.

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

Itaui Paiva fica intimado a providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a limpeza do terreno de sua propriedade no endereço situado à Rua Vera Lucia Adam, quadra 132, lote 14- Cordeirinho-Maricá/RJ. O descumprimento acarretará multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 09 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4491.  
ORIGEM: Processo nº 0013119/2021.  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:

Gisele Antunes de Araújo e Outro fica intimada a providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a limpeza do terreno de sua propriedade no endereço situado à Av. Litorânea ( final da Rua 01), quadra AR-B, lote B-RM- Barra de Maricá-Maricá/RJ.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 09 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4492.  
ORIGEM: Processo nº 0011299/2021.  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:

Rafael Lucas da Silva fica intimado a providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a limpeza do terreno de sua propriedade no endereço situado à Rua Vinte e Sete, quadra 40, lote 25- Cordeirinho-Maricá/RJ. O descumprimento acarretará multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 09 de janeiro de 2022.  
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº4583  
ORIGEM: Processo nº 0028222/2019  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:

Dermeval Gonçalves Mataruna fica infracionado pelo descumprimento da notificação nº3855 e intimação nº3895, em que se pedia a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Mululo Gomes Vieira, Quadra 08-Lotes 38 e 39 -Itapeba-Maricá/RJ.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 10 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 0038  
ORIGEM: Processo nº 0012616/2021  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Procedimento Fiscal  
DECISÃO:

IGREJA MINISTÉRIO MADUREIRA fica intimado a providenciar a legalização das publicidades, e ou a retirada das mesmas que não se enquadrem nas Leis Municipais vigentes. Prazo 15( quinze) dias após publicação. O descumprimento sujeitará o estabelecimento à retirada, apreensão e multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 153 de 27 de dezembro de 2006.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 10 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 0039  
ORIGEM: Processo nº 0012617/2021  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Procedimento Fiscal  
DECISÃO:

BRECHÓ DOS PORTÕES fica intimado a providenciar a legalização das publicidades, e ou a retirada das mesmas que não se enquadrem nas Leis Municipais vigentes. Prazo 15( quinze) dias após publicação.

O descumprimento sujeitará o estabelecimento à retirada, apreensão e multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 153 de 27 de dezembro de 2006.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 10 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 0041  
ORIGEM: Processo nº 0012619/2021  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Procedimento Fiscal  
DECISÃO:

OFICINA DO MARQUÊS fica intimado a providenciar a legalização das publicidades, e ou a retirada das mesmas que não se enquadrem nas Leis Municipais vigentes. Prazo 15( quinze) dias após publicação. O descumprimento sujeitará o estabelecimento à retirada, apreensão e multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 153 de 27 de dezembro de 2006.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 10 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 0042  
ORIGEM: Processo nº 0012621/2021  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Procedimento Fiscal  
DECISÃO:

ESTAÇÃO DO BAFO fica intimado a providenciar a legalização das publicidades, e ou a retirada das mesmas que não se enquadrem nas Leis Municipais vigentes. Prazo 15( quinze) dias após publicação. O descumprimento sujeitará o estabelecimento à retirada, apreensão e multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 153 de 27 de dezembro de 2006.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 10 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 0055  
ORIGEM: Processo nº 0012623/2021  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Procedimento Fiscal  
DECISÃO:

SALÃO ALGO MAIS fica intimado a providenciar a legalização das publicidades, e ou a retirada das mesmas que não se enquadrem nas Leis Municipais vigentes. Prazo 15( quinze) dias após publicação. O descumprimento sujeitará o estabelecimento à retirada, apreensão e multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 153 de 27 de dezembro de 2006.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 10 de fevereiro de 2022.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 0056  
ORIGEM: Processo nº 0012624/2021  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Procedimento Fiscal  
DECISÃO:

MERCEARIA ROTA fica intimado a providenciar a legalização das publicidades, e ou a retirada das mesmas que não se enquadrem nas Leis Municipais vigentes. Prazo 15( quinze) dias após publicação. O descumprimento sujeitará o estabelecimento à retirada, apreensão e multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 153 de 27 de dezembro de 2006.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 110.911

PORTARIA SEMTRANS Nº 05/2022

O Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 10, da Lei Nº 2183, de 13 de Dezembro de 2006 Lei complementar n.º 336 de 10 de maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistoria dos permissionários do Transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro (TAXI) do exercício 2022, de acordo com a seguinte tabela e levando em conta a letra inicial do nome do permissionário:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A / B	02/05/2022	06/05/2022
C / D / E / F / G	09/05/2022	13/05/2022
H / I / J / K / L	16/05/2022	20/05/2022
M / N / O	23/05/2022	27/05/2022
P / R / S / T / V / W	30/05/2022	03/06/2022

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença os permissionários deverão comparecer ao protocolo do Serviços Integrados Municipal de Maricá - SIM, situada à Rua Álvares de Castro, nº 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

Carteira Nacional de Habilitação, com a classificação na categoria “B” (caso esteja vencida nos últimos 12 meses);  
Comprovante de quitação militar; (desconsiderar caso tenha sido apresentado na última vistoria).

Certidão Negativa de Distribuidor criminal, interdição e tutela e execução fiscal da Comarca de Maricá, expedido em data de no máximo trinta dias, anterior à solicitação;

Atestado fornecido por médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais (SUS e Privado);

Declaração que não exerce atividade incompatível com a de condutor de táxi; (desconsiderar caso tenha sido apresentado na última vistoria).

Comprovante de residência atual;  
Comprovante de pagamento do ISS ou “Nada Consta” da Secretaria Adjunta de Receita da PMM;

01 (uma) foto 5x7 datada atual (havendo necessidade por parte do permissionário da troca do cartão).

Cópia do CRLV 2022. Será apresentada cópia do CRLV 2021, quando a data prevista no artigo 1º desta Portaria ocorrer em data anterior ao calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, sendo necessária a apresentação da documentação exigida pelo DETRAN-RJ; Cartão de Aferição do Taxímetro;

§1º - Deverá conter nas laterais do veículo, à meia altura (sentido retilíneo acima das maçanetas), uma faixa vermelha iniciando na parte dianteira dos Paralamas com 5 cm de largura e finalizando na parte traseira com 10 cm de largura, com a inscrição “TÁXI MARICA” e a identificação da cooperativa, caso o mesmo seja conveniado, brasão da Prefeitura Municipal de Maricá ficando próximo ao término da faixa lateral. O número da permissão da Secretaria Municipal de Transportes ficará nas faixas laterais, mais precisamente na área central das portas dianteiras. Na parte traseira do veículo, Brasão do Município de Maricá na parte inferior do lado esquerdo acima do para-choque não comprometendo nenhum equipamento obrigatório conforme lei Federal nº. 9.503/97 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º - Os procedimentos relacionados no parágrafo anterior estarão ilustrados conforme anexo desta portaria.

Art. 3º - O Permissionário deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na estrada do Caxito s/n – Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM - Serviços Integrados Municipal de Maricá, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação. O cartão de identificação deverá ser entregue no ato do agendamento. O mesmo será devolvido no dia da vistoria, devidamente carimbado e assinado no ano de 2022.

Art. 4º - As vistorias dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira nº 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

§ 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo.

Art. 5º - O selo de vistoria será afixado na parte central do para-brisa,

após a aprovação do fiscal.

Art. 6º - Os permissionários não aprovados serão notificados e terão prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a pendência.

§1º Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o permissionário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput do Artigo 6º, requerimento solicitando prorrogação do prazo devidamente justificado.

§2º Em caso de deferimento, o prazo será prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 2183, de 13 de Dezembro de 2006.

Art. 8º - Os permissionários que não cumprirem o calendário previsto no caput do art. 1º, terão entre os dias 04 a 08 de julho de 2022 para regularizarem sua situação, devendo ingressar com o respectivo processo de recadastramento no protocolo da prefeitura municipal de Maricá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento de data e horário da vistoria do veículo.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação.

**Calendário Vistoria 2022 -TAXI**

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A/B	02/05/2022	06/05/2022
C/D/E/F/G	09/05/2022	13/05/2022
H/I/J/K/L	16/05/2022	20/05/2022
M/N/O	23/05/2022	27/05/2022
P/R/S/T/V/W	30/05/2022	03/06/2022

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4

Maricá, 14 DE Fevereiro DE 2022.  
DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
Secretario de transportes  
Mat. 106567

**PORTARIA SEMTRANS Nº 006/2022**

O Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 2.627 de 28 de outubro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistoria dos permissionários do Transporte complementar coletivo de passageiro em veículo (VAN) do exercício 2022, de acordo com a seguinte tabela e levando em conta a letra inicial do nome do permissionário:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A / Z	06/06/2022	22/06/2022

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença os permissionários deverão comparecer ao protocolo dos Serviços Integrados Municipal de Maricá - SIM, situada à Rua Álvares de Castro, nº 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH com especificação de curso

da atividade na categoria “D” ou “E”.

Comprovante de residência atual ou declaração de residência; Certificado de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV vigente em nome do Candidato/Permissionário - ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil para pessoa física ou alienação fiduciária e ter o veículo emplacado no Município de Maricá, na categoria de aluguel;

Certificado Vigente De Aferição De Registrador Inalterável De Velocidade – Tacógrafo – apresentar certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

Comprovante de Seguro APP Vigente - será obrigatória a celebração pelo permissionário de seguro relativo a acidentes pessoais do passageiro – Art. 28 Lei Municipal 2627/15;

Certidão Negativa Trabalhista;

Certidão Negativa Eleitoral – apresentar certidão ou comprovantes da última eleição.

Certidão Negativa Criminal - apresentar certidão negativa de feitos criminais;

Comprovante de contribuição em dia com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

Certidão Negativa de Tributos Municipal - comprovar estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município de Maricá;

Art. 3º - O Permissionário deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na Estrada do Caxito s/n – Caxito - Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM - Serviços Integrados Municipal de Maricá, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação.

Art. 4º A vistoria dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira n.º 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

Paragrafo 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

Art. 5º - O selo de vistoria será afixado na parte central do para-brisa, após a aprovação do fiscal.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 2627, de 28 de outubro de 2015.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação.

**Calendário Vistoria 2022 - TRANSPORTE COMPLEMENTAR**

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

PLACAS COM FINAL	INICIO
A/Z	06/06/2022 a 22/06/2022

Maricá, 14 de Fevereiro de 2022.  
DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
Secretario de transportes  
Mat. 106567

**PORTARIA SEMTRANS Nº 007/2022**

O secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 2302, de 25 de novembro de 2009, considerando o disposto no art. 47, da Lei 1900, de 18 de dezembro de 2000 e pelas Normas Complementares estabelecidas pela Secretaria de Transportes.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistoria dos veículos de transporte escolar do exercício 2022, de acordo com a seguinte tabela:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A / B / C / D / E / F / G / H / I / J	11/07/2022	15/07/2022
K / L / M / N / O / P / R / S / T / V / W	18/07/2022	22/07/2022

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação da licença, os autorizados deverão comparecer ao protocolo do Serviços Integrados Municipal de Maricá - SIM, situada à Rua Álvares de Castro, nº 2525 – Centro – Maricá – RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

a) Cópia da carteira de habilitação, categoria “D” ou “E” (caso esteja vencida nos últimos 12 meses);

b) Cópia do CRLV 2022. Será apresentada cópia do CRLV 2021, quando a data prevista no artigo 1º desta Portaria ocorrer em data anterior aquela prevista no calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, sendo necessário a apresentação da documentação conforme o DETRAN-RJ;

c) Comprovante de regularidade junto a Secretaria de Fazenda da PMM (ISS);

d) Certidão Negativa de Distribuidor criminal, interdição e tutela e execução fiscal da Comarca de Maricá;

e) Atestado fornecido por médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais (SUS ou PRIVADO);

f) Cópia da apólice de seguro APP, no valor mínimo de R\$ 15.000,00;

g) 01 (uma) foto com data atualizada no tamanho 5x7; (havendo necessidade por parte do autorizado a troca do cartão).

h) Certidão de aferição de tacógrafo;

i) Comprovante de residência;

j) Comprovante de contratação de uma pessoa como auxiliar no embarque e desembarque de alunos (caso haja troca de auxiliar monitor);

k) Certificado e/ou Cartão RESOLUÇÃO Nº 168 (quando podendo estar vencido na secretaria de transporte – cujos prazos de validade são de cinco anos).

l) Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria do veículo, conforme previsto no Decreto 111 de 18 de outubro de 2012. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento.

§ 1º - O motorista auxiliar deverá apresentar a documentação elencada nas alíneas a, c, d, e, g, i, no caput deste artigo.

§ 2º - O auxiliar de embarque e desembarque de alunos apresentará a documentação abaixo:

a) Comprovante de regularidade

b) Atestado de bons antecedentes;

c) Atestado fornecido por médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais; (SUS OU PRIVADO)

d) Comprovante de residência (quando houver mudança de endereço nos últimos 3 anos);

e) 01 (uma) foto com data atualizada no tamanho 5x7; (havendo necessidade por parte do autorizado a troca do cartão).

Art. 3º - Será expedido cartão de identificação para o auxiliar de embarque e desembarque, que será portado durante o serviço de transporte escolar.

Art. 4º - O autorizado deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na estrada do Caxito s/n – Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação. O cartão de identificação deverá ser entregue no ato do agendamento. O mesmo será devolvido no dia da vistoria, devidamente carimbado e assinado no ano de 2022.

Art. 5º - As vistorias dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira nº 2283 – Flamengo - Maricá RJ – CEP 24903-810.

§ 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

Art. 6º - O selo de vistoria será afixado na parte central do para-brisa, após a aprovação do Fiscal.

Art. 7º - Os autorizados não aprovados serão notificados e terão prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a pendência.

§1º Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autorizado deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput do art. 7º, requerimento solicitando prorrogação do prazo devidamente justificado.

§2º Em caso de deferimento, o prazo será prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei 2302 de 25 de novembro de 2009.

Art. 9º - Os autorizados que não cumprirem o calendário previsto no caput do art. 1º, terão entre os dias 25 de julho a 29 de julho de 2022 para regularizarem sua situação, devendo ingressar com o respectivo processo de recadastramento no protocolo da prefeitura municipal de Maricá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento de data e horário da vistoria do veículo.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Calendário Vistoria 2020 - ESCOLAR**

Julho						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/ 31	25	26	27	28	29	30

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A/B/C/D/E/F/G/H/I/J	11/07/2022	15/07/2022
K/L/M/N/O/P/R/S/T/V/W	18/07/2022	22/07/2022

Maricá, 14 de Fevereiro de 2020.  
DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
Secretario de transportes  
Mat. 106567

**PORTARIA SEMTRANS Nº 008/2022**

A Secretaria de Transportes, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na lei complementar nº 195, de outubro de 2009, lei complementar nº 336 de 10 de maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de recadastramento e vistoria dos autorizados do transporte de passageiros em veículo de aluguel (MOTO TAXI) do exercício 2022 de acordo com a seguinte tabela e levando em conta a letra inicial do nome do autorizado:

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO
A/B /C/D/E/F/G/H/I	01/08/2022	05/08/2022
J/K/L/M/N/O/P/Q/R/S/T/ U/V/W/Z	08/08/2022	12/08/2022

Art. 2º - Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença, os autorizados deverão comparecer ao protocolo do Serviço Integrados Municipal de Maricá - SIM, situado à Rua Álvares de Castro, nº 2525 - Centro - Maricá - RJ, munidos de cópia da seguinte documentação;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a classificação na categoria "A" (casso esteja vencida nos últimos 12 meses);  
Apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo cartório distribuidor criminal e pela vara das execuções criminais da comarca de Maricá, bem como pelo órgão Federal competente;  
Comprovante de residência;  
Comprovante de pagamento do ISS ou "Nada Consta" da Secretaria Adjunta de Receita da PMM;  
Comprovante de contribuição em dia com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

Cópia do CRLV 2022. Será apresentada cópia do CRLV 2021, quando a data prevista no artigo 1º desta Portaria ocorrer em data anterior ao calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, sendo necessária a apresentação da documentação exigida pelo DETRAN-RJ; 01 (uma) foto 3x4 atual (havendo necessidade por parte do autorizado a troca do cartão);

Comprovante de pagamento da Taxa de vistoria do veículo, conforme previsto no Decreto 111 de 18 de outubro de 2012. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento.

§1º - deverá apresentar na vistoria do veículo, colete na cor preta ou laranja, com faixa retro refletivas na cor amarelo-esverdeado fluorescente e com número da matrícula em preto para a identificação da pessoa física autorizada pelo município;

§2º - Possuir capacete na cor vermelha com número da inscrição em preto, conforme acordado na reunião com a classe.

§ 3º - O motorista auxiliar deverá apresentar apenas a documentação elencada nas alíneas a, b, c, d, e, f e h.

Art. 3º - O autorizado deverá comparecer à recepção da secretaria municipal de transportes situada na estrada do Caxito s/n - Maricá RJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do processo administrativo no SIM, para agendamento da data e horário da vistoria do veículo, caso não haja nenhuma pendência de documentação. O cartão de identificação deverá ser entregue no ato do agendamento. O mesmo será devolvido no dia da vistoria, devidamente carimbado e

assinado no ano de 2022.

Art. 4º - As vistorias dos veículos serão realizadas no Centro de Inspeção Veicular, no horário das 09h às 17h, localizada na AV. Roberto Silveira nº 2283 - Flamengo - Maricá RJ - CEP 24903-810.

§ 1º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo.

Art. 5º - O selo de vistoria será afixado no veículo, após a aprovação do fiscal.

Art. 6º - Os autorizados não aprovados serão notificados e terão prazo de 10 (dez) dias para sanar a pendência.

§1º Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autorizado deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput do artigo 6º, requerimento solicitando prorrogação do prazo devidamente justificado.

§2º Em caso de deferimento, o prazo será prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Nº 195, de Outubro de 2009.

Art. 8º - Os autorizados que não cumprirem o calendário previsto no caput do art. 1º, terão entre os dias 15 a 19 de agosto de 2022 para regularizarem sua situação, devendo ingressar com o respectivo processo de recadastramento no protocolo da prefeitura municipal de Maricá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento de data e horário da vistoria do veículo.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Calendário de Vistoria 2022 - MOTO TAXI**

Agosto						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOMES INICIADOS EM:	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
A/B/C/D/E/F/G/H/I	01/08/2022	05/08/2022
J/K/L/M/N/O/P/Q/R/S/ T/U/V/W/Z	08/08/2022	12/08/2022

Maricá, 14 de Fevereiro de 2022.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
Secretario de transportes  
Mat. 106567

**PORTARIA SEMTRANS Nº 009/2022**

O secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.900 de 18 de Dezembro de 2000.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o calendário de vistorias dos ônibus da Empresa Pública de Transporte - EPT que atuam no Município de Maricá, referente ao exercício de 2022, de acordo com a seguinte tabela:

PLACAS COM FINAL	INÍCIO
0 - 9	21/08/2022 a 16/09/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

**Calendário Vistoria 2022 - ÔNIBUS**

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

PLACAS COM FINAL	INICIO
0-9	22/08/2022 a 16/09/2022

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24

Maricá, 14 De Fevereiro de 2022

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
Secretario de transportes  
Mat. 106567

**SECRETARIA DE URBANISMO****INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: JOSÉ GERALDO DA FONSECA

Nº Processo: 11391/2020

Endereço: EST. ANTONIO CALLADO, QD 112, LT 21 - JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Nº do Auto: 14182

Data da Lavratura: 25/01/2022

Prazo para recurso: 06 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: JOSÉ GERALDO DA FONSECA

Nº Processo: 11391/2020

Endereço: EST. ANTONIO CALLADO, QD 112, LT 21 - JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.

Nº do Auto: 14181

Data da Lavratura: 25/01/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: CIA NACIONAL DE LOTEAMENTO

Nº Processo: 11590/2020

Endereço: RUA FERREIRA PACHECO DE CARVALHO, QD 170, LT 14 - JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Nº do Auto: 14175

Data da Lavratura: 25/01/2022

Prazo para recurso: 06 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: CIA NACIONAL DE LOTEAMENTO

Nº Processo: 11590/2020

Endereço: RUA FERREIRA PACHECO DE CARVALHO, QD 170, LT 14 - JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.

Nº do Auto: 14174

Data da Lavratura: 25/01/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: CIA NACIONAL DE LOTEAMENTO

Nº Processo: 11590/2020

Endereço: RUA FERREIRA PACHECO DE CARVALHO, QD 170, LT 14 - JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.

Nº do Auto: 14176

Data da Lavratura: 25/01/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CIA NACIONAL DE LOTEAMENTO  
 Nº Processo: 5111/2020  
 Endereço: AV PADRE CICERO ROMÃO BATISTA, QD 49, LT 27 – JD BALNEARIO BAMBUÍ  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO LOTE.  
 Nº do Auto: 14178  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 06 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: FLAUSINO DE SOUZA COELHO  
 Nº Processo: 14229/2020  
 Endereço: RUA CENTO E QUINZE, QD 111 LT 23  
 Motivo: DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO 13627 EM 05/10/2021.  
 Nº do Auto: 13245  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 20 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13714  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 19 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13715  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 18B3 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13716  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 18A QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13717  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 18B QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13718  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPÊ LT 17 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13719  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 20 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR LICENÇA DA OBRA, PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 13720  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 17 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13721  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 16 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR LICENÇA DA OBRA EXISTENTE  
 Nº do Auto: 13722  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 15 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13723  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 14 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13724  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ LT 13 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13725  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ CASA 01 LT 12 QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

Nº do Auto: 13726  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA JACARANDA CASA 01 LT 12C QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA.  
 Nº do Auto: 13727  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA HIBISIO LT 12B QD 15 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13728  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: QD 15, LT 23 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13707  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPE CS 01 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13708  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ QD 15, LT 22B – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13709  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ QD 15, LT 21 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13711  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPÊ QD 15, LT 21 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13712  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11905/2021  
 Endereço: RUA IPE QD 15, LT 20 – CONDADO  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA OBRA  
 Nº do Auto: 13713  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 3839/2020  
 Endereço: RUA 11, UNIDADE 59, CONDOMINIO ROYAL GARDEN 1  
 Motivo: APRESENTAR PLANTA, COMPATÍVEL OU A CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO LOCAL.  
 Nº do Auto: 13730  
 Data da Lavratura: 26/01/2022  
 Prazo para recurso: 20 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: HELMUTH SCHETD  
 Nº Processo: 10413/2020  
 Endereço: RUA CENTO E DEZ, QD 104, LT 12 – JD INTERLAGOS  
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.  
 Nº do Auto: 14194  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Prazo para recurso: 06 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: HELMUTH SCHETD  
 Nº Processo: 10413/2020  
 Endereço: RUA CENTO E DEZ, QD 104, LT 12 – JD INTERLAGOS  
 Motivo: DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO Nº 8873  
 Nº do Auto: 14193  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: HELMUTH SCHETD  
 Nº Processo: 10413/2020  
 Endereço: RUA CENTO E DEZ, QD 104, LT 12 – JD INTERLAGOS  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 14179  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: CARLA TATIANA R. HERNANDES  
 Nº Processo: 3619/2021  
 Endereço: RUA 01, CASA 11 – CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL  
 Motivo: LEGALIZAR ACRESCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA.  
 Nº do Auto: 14122  
 Data da Lavratura: 06/01/2021  
 Prazo para recurso: 25 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 11056/2020  
 Endereço: RUA 106, QD 99, LT 30 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 Nº do Auto: 13298  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 16163/2020

Endereço: RUA 45, QD 39 LT 13 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 Nº do Auto: 13292  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 16163/2020  
 Endereço: RUA 45, QD 39 LT 13 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
 Nº do Auto: 13293  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 16163/2020  
 Endereço: RUA 45, QD 39 LT 13 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
 Nº do Auto: 13291  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: VALZIR AUGUSTO RABELO  
 Nº Processo: 7365/2021  
 Endereço: RUA DOIS, QD C, LT 17 – VALE DA FIGUEIRA  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 14177  
 Data da Lavratura: 26/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: AUTAIR ANDRADE DE QUEIROZ  
 Nº Processo: 3335/2021  
 Endereço: AV REGINALDO ZEIDAN, LT 12, QD 28 – LOT PRAIA DOS LAGOAS  
 Motivo: FALTA DE PROJETO E ALVARA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 13902  
 Data da Lavratura: 21/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: AUTAIR ANDRADE DE QUEIROZ  
 Nº Processo: 3335/2021  
 Endereço: AV REGINALDO ZEIDAN, LT 12, QD 28 – LOT PRAIA DOS LAGOAS  
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 15511.  
 Nº do Auto: 13903  
 Data da Lavratura: 21/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: ADIMOR SILVA  
 Nº Processo: 12299/2021  
 Endereço: RUA PE ARLINDO VIEIRA, QD 101, LT 02.  
 Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS, PLACA DE OBRA.  
 Nº do Auto: 13904  
 Data da Lavratura: 21/01/2022  
 Prazo para recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 14228/2020  
 Endereço: RUA 115, QD 105, LT 68 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: OBRA IRREGULAR

Nº do Auto: 13296  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 14228/2020  
 Endereço: RUA 115, QD 105, LT 68 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.  
 Nº do Auto: 13297  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: PARCOM COMÉRCIO E PART LTDA  
 Nº Processo: 14228/2020  
 Endereço: RUA 115, QD 105, LT 68 – LOT JD INTERLAGOS  
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 13295  
 Data da Lavratura: 25/01/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: ILTON FERREIRA DA SILVA  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A- JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14183  
 Data da Lavratura: 13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ROSA  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 02- JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14184  
 Data da Lavratura: 13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: FABIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 03 - JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14185  
 Data da Lavratura: 13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: DEISE DE OLIVEIRA PINTO  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 04- JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14186  
 Data da Lavratura: 13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: PAULINO MARQUES VIANA  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 05 - JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14187  
 Data da Lavratura:13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: PRISCILLA MARINS DA SILVA  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 06 - JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14188  
 Data da Lavratura:13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: LUIZ MARONI COELHO SILVA  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 07 - JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14189  
 Data da Lavratura:13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: IRINEU ANDRADE GUIMARAES  
 Nº Processo: 8908/2021  
 Endereço: AV PREFEITO IVAM MUNDIN 3620, QD 15 LT 6 A CASA 08 - JD BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: CESSAR IMEDIATAMENTE A EMISÃO DE ENFLUENTES EM LAGRADOURO PÚBLICO E APRESENTAR SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO, FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.  
 Nº do Auto: 14190  
 Data da Lavratura:13/01/2022  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 1155/2022  
 Endereço: RUA 90, QD 129 LT 09.  
 Motivo: PROJETO APROVADO E LICENÇA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 13249  
 Data da Lavratura: 01/02/2022  
 Prazo para recurso: 04 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 1154/2022  
 Endereço: RUA 90, QD 124, LT 01 – JD BALNEARIO BAMBUÍ  
 Motivo: LICENÇA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.  
 Nº do Auto: 13248  
 Data da Lavratura:01/02/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO

Nº Processo: 1153/2022

Endereço: RUA 90, QD 124, LT 02 – JD BALNEARIO BAMBUÍ  
 Motivo: LICENÇA SE OBRAS E PROJETO APROVADO.  
 Nº do Auto: 13247  
 Data da Lavratura:01/02/2022  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: JOSE RAIMUNDO do santo  
 Nº Processo: 12830/2021  
 Endereço: ESTRADA DE PONTA NEGRA, QD 0, LT 09 – VALE DA FIGUEIRA  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS E HABITE-SE  
 Nº do Auto: 14195  
 Data da Lavratura:03/02/2022  
 Prazo para recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: JACINTA DA FONSECA FERREIRA VARELLA  
 Nº Processo: 11375/2020  
 Endereço: RUA CORONEL LUECIR LUCAS GONÇALVES, QD 64, LT 02 – JD BALNEARIO BAMBUÍ.  
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.  
 Nº do Auto: 14197  
 Data da Lavratura:03/02/2022  
 Prazo para recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: JACINTA DA FONSECA FERREIRA VARELLA  
 Nº Processo: 11375/2020  
 Endereço: RUA CORONEL LUECIR LUCAS GONÇALVES, QD 64, LT 02 – JD BALNEARIO BAMBUÍ.  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 14198  
 Data da Lavratura:03/02/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA JUNIOR  
 Nº Processo: 28805/2019  
 Endereço: AV LITORANEA, QD 178, LT 1 A – PRAIA DAS LAGOAS  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 13953  
 Data da Lavratura:01/02/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA JUNIOR  
 Nº Processo: 28805/2019  
 Endereço: AV LITORANEA, QD 178, LT 1 A – PRAIA DAS LAGOAS  
 Motivo: NÃO CUMPRIR A INTIMAÇÃO Nº 15533  
 Nº do Auto: 13956  
 Data da Lavratura:01/02/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA JUNIOR  
 Nº Processo: 28805/2019  
 Endereço: AV LITORANEA, QD 178, LT 1 A – PRAIA DAS LAGOAS  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 13955  
 Data da Lavratura:01/02/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA JUNIOR  
 Nº Processo: 28805/2019  
 Endereço: AV LITORANEA, QD 178, LT 1 A – PRAIA DAS LAGOAS  
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE

ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Nº do Auto: 13954  
 Data da Lavratura:01/02/2022  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e EDATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, conforme Pregão nº 02/2018. VALOR TOTAL: R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais). PRAZO: 01/01/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 191/2018. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021.  
 ALDAIR NUNES ELIAS  
 (Aldair de Linda).  
 Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e DBNOVA TECNOLOGIA LTDA-EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, LRF, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA FISCAL E CONTRA CHEQUE WEB PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ e AO FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, conforme Pregão nº 08/2017. VALOR TOTAL: R\$ 62.094,20 (sessenta e dois mil e noventa e quatro reais e vinte centavos). PRAZO: 01/01/2022 a 08/05/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 075/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 16/2022 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021.  
 ALDAIR NUNES ELIAS  
 (Aldair de Linda).  
 Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, pregão nº 03/2019. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). PRAZO: 01/01/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 04/2019. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2.044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00.00 FONTE: 100 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021.  
 ALDAIR NUNES ELIAS  
 (Aldair de Linda).  
 Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Câmara Municipal de Maricá e DBNOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA E TRANSCRIÇÃO DE ATAS", conforme autorização no processo administrativo nº 1780/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2017 e a Ata de Registro de Preços Nº 01/2020. VALOR: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). PRAZO: 01/01/2022 até 31/12/2022 NOTA DE EMPENHO: 17/2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1780/2020. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021.  
 ALDAIR NUNES ELIAS  
 Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021. PARTES: Câmara Municipal de Maricá e PEDRO OLIVEIRA SANTANNA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de bens e serviços para solução de vídeo conferência e "streaming", com a devida manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de prestação dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos do Processo Administrativo nº 728/2020 e a Ata de Registro de Preços Nº 01/2021. VALOR: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). PRAZO: 01/01/2022 até 31/12/2022 NOTA E EMPENHO: 24/2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 728/2020. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0044.2.044 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Em conformidade com o parecer do Controle Interno, HOMOLOGO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL, COM VISTA À PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), com fulcro na Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES CONSERVAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., CNPJ nº 13.708.180/0001-02, no valor de R\$ 29.000,64 (vinte e nove mil, sessenta e quatro centavos), por meio da modalidade Pregão Presencial Nº 003.2021 autorizada no processo administrativo nº 1191/2020.

Maricá, 24 de janeiro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

## DESPACHO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA INDUSTRIAL PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: BRASISUPRI EIRELI, CNPJ nº. 08.228.656/0001-78, obtendo o valor total de R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais), por meio do processo administrativo 2822/2021, autorizando sua publicação.

Maricá, 07 de fevereiro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

PORTARIA Nº 039 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor WILLIAN DA COSTA OLIVEIRA, nomeado pela portaria nº 020 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor IV nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 31 de janeiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 042 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora SAMANTA MARCELA CLAUDIA FERNANDES, nomeada pela portaria nº 076 de 06 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor V nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 043 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora CATIA BEBIANA DIAS RAYMUNDO DA SILVA, nomeada pela portaria nº 008 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor V nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 044 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora ANDREZA TEIXEIRA DE SOUZA, nomeada pela portaria nº 130 de 01 de julho de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 045 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor PAULO RAMALHO OLIVEIRA, nomeado pela portaria nº 124 de 01 de julho de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 046 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor THIAGO NUNES DOS SANTOS SOUZA, nomeado pela portaria nº 124 de 01 de julho de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 047 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora JULIANA PRISCILLA GUSMÃO CARVALHO, nomeada pela portaria nº 010 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor III nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 048 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor PEDRO CRUZ DA COSTA OLIVEIRA DA SILVA, nomeado pela portaria nº 019 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 049 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO

DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor LEONARDO LEMOS PICINI, nomeado pela portaria nº 153 de 01 de setembro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 050 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora GRACIELLE BARRETO RAMOS, nomeada pela portaria nº 007 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor III nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 051 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor ELIAS MARCOS PAGANI JUNIOR, nomeado pela portaria nº 011 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Casa Legislativa, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 052 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR o senhor VICTOR PETRUCIO DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR II nesta Câmara, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 053 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR o senhor RENAN NOGUEIRA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR II nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Richard Alter Seal, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 054 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR o senhor SILVIO ARAUJO DE OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR IV nesta Câmara, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 055 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR o senhor CARLOS AUGUSTO CARVALHO GUTIERREZ para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR III nesta Câmara, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.  
Vereador Aldair Nunes Elias  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 056 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR o senhor DOUGLAS DA SILVA VIANA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR II nesta Câmara, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.  
Vereador Aldair Nunes Elias  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 057 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR os senhores e a senhora abaixo relacionados para exercer cargos comissionados nesta Câmara, exercendo suas Funções no gabinete do Vereador Ricardo Magalhães Garcia Gutierrez, a contar de 01.02.2022.

Nome	Cargo
Juliana Priscilla Gusmão Carvalho	Assessor II
Paulo Ramalho Oliveira	Assessor IV
Thiago Nunes dos Santos Souza	Assessor III

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.  
Vereador Aldair Nunes Elias  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 058 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR a senhora JULIA VELASCO DE CARVALHO para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR V nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Luiz Felipe Santos de Oliveira, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.  
Vereador Aldair Nunes Elias  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 059 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR a senhora CAROLINE PEREIRA CAETANO para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR II nesta Câmara, a contar de 01.02.2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.  
Vereador Aldair Nunes Elias  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 060 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, RESOLVE:

NOMEAR a senhora YNGRID MARIA RETAMIRO SIMEÃO FERREIRA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR V nesta Câmara,

ra, a contar de 01.02.2022.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 04 de fevereiro de 2022.  
Vereador Aldair Nunes Elias  
PRESIDENTE

### **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE DEPARTAMENTO PESSOAL E SERVIÇO DE CONTABILIDADE, LOTE 1 REFERINDO-SE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE DEPARTAMENTO PESSOAL.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E SIDCONTABIL EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 159, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 206

NOTA DE EMPENHO: 32/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

MARICÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 011/2022 – DP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando os preceitos do art. 189 §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018. RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 04/2022, referente ao processo 4528/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE DEPARTAMENTO PESSOAL E SERVIÇO DE CONTABILIDADE, LOTE 1 REFERINDO-SE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE DEPARTAMENTO PESSOAL, a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – BERGSON BEZERRA DA SILVA, MAT.: 800.115,

II – FISCAL – NATHALIA SANTOS CORRÊA, MAT.: 800.096;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 11/02/2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR Maricá, 11 de FEVEREIRO de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE DEPARTAMENTO PESSOAL E SERVIÇO DE CONTABILIDADE, LOTE 2 – REFERINDO-SE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4, INCISO IV E ART. 159, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 206

NOTA DE EMPENHO: 33/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

MARICÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 012/2022 – DP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando os preceitos do art. 189 §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 05/2022, referente ao processo 4528/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE DEPARTAMENTO PESSOAL E SERVIÇO DE CONTABILIDADE, LOTE 2 – REFERINDO-SE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE a ser composta pelos seguintes membros: I – GESTOR – BRUNA FRANCA RODRIGUES, MAT.: 800.057; II – FISCAL – VICTOR DE SANTIAGO DOS SANTOS, MAT.: 800.017; III – FISCAL – JESSYCA DA SILVA SERRANO, MAT.: 800.031 IV – SUPLENTE (FISCAL) – DANIELA BRAVO CORREA, MAT.:800.154

V – SUPLENTE (GESTOR) – JÚLIA JARDIM DE AZEVEDO, MAT 800.153

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 11/02/2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR Maricá, 11 de FEVEREIRO de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, COLETA E DESCARTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E SAGA CONSTRUTORA EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4, INCISO IV E ART. 159, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 7.992.317,54 (SETE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0055.2217

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 236

NOTA DE EMPENHO: 80/2022

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022

MARICÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 014/2022 – DP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando os preceitos do art. 189 §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 07/2022, referente ao processo 13382/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, COLETA E DESCARTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, Mat.: Nº 800.161

II – SUPLENTE (GESTOR) – VINÍCIUS BARROS VOLOTÃO SANTOS, Mat.: nº 800.176,

III – FISCAL – ABRAÃO CABRAL DA SILVA, Mat.: 800.102;

IV – FISCAL – REINALDO DOS SANTOS MARQUES DA SILVA, Mat.: 800.182;

V – FISCAL – DANIEL FELIPE ANTUNES VIEIRA, Mat.: 800.146;

VI – SUPLENTE (FISCAL) – ROSIARIA ALVES MENDONÇA, Mat.:800.177;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 09/02/2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 16 de FEVEREIRO de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ADEQUAÇÕES DA SEDE DA SANEMAR E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 159, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC, E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 950.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

NATUREZA DAS DESPESAS: 60.01.04.122.0099.22.18

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 206

NOTA DE EMPENHO: 81/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 015/2022 – DP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189 §1º e §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 08/2022, referente ao processo 11595/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ADEQUAÇÕES DA SEDE DA SANEMAR E ESTÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S), a ser composta pelos seguintes membros:

I - GESTOR - Vinicius Barros Volotão Santos, MAT.: 800.176;

II - FISCAL - Marcelo Martins da Costa, MAT.: 800.110;

III - FISCAL - Roberta da Silveira Cardoso, MAT.: 800.109;

IV - FISCAL - Fernanda Marins de Freitas Rocha, MAT.: 800.133

V - SUPLENTE (GESTOR) - Leandro Carvalho dos Santos, MAT.: 800.161;

VI - SUPLENTE (FISCAL) - Luiz Fernando Marins de Freitas Rocha, MAT 800.105

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 14/02/2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 14 de FEVEREIRO de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2022 DE 15 FEVEREIRO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 002/2022, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022 às 09h, de modo presencial, na Casa dos Conselhos.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Assistência Social de Maricá, exercício de 2020.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2022 DE 15 FEVEREIRO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 002/2022, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022 às 09h, de modo presencial, na Casa dos Conselhos.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar os Demonstrativos Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referentes à Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, - SUAS

- ano de 2020 (Demonstrativo Gestão – PBF, Demonstrativo Gestão – SUAS, Demonstrativo Serviços/ Programas).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: DE 14/02/2022 A 14/02/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 45.764,00 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 00014;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 005/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 0012956/2021 E ESPECIALMENTE DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014221/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 14 de fevereiro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 042 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 14, da LC nº 346/21, em observância ao art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Termo de Contrato nº 005/2022, cujo objeto é fornecimento de uniformes, conforme autorizada no Processo de Utilização nº 0012956/2021, sob a Ata de Registro de Preços Nº 004/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2021 do Processo Administrativo nº 0014221/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº 005/2022.

- NILSON FERNANDES MONTEIRO – Matrícula 1000181;

- ROBERTO SILVA DE SOUZA – Matrícula 1000169;

- MARCELO CORRÊA DE ARAUJO – Matrícula 1100062;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2022

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 16 de fevereiro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por Objeto a Implantação e Gestão do Projeto de Qualificação Tecnológica de Maricá, no contexto do Programa de Qualificação do ICTIM através de Espaços de Inovação Tecnológica. O procedimento de seleção reger-se-á pela

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público. Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 18/02/2022 a 21/03/2022 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O Edital se encontra-se disponível no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no Site do ICTIM [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br). O TERMO DE COOPERACÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório.

1.FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 8.726/2016 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 54/2017 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no endereço eletrônico [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br) podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoã, nº 72, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

2.OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Implantação e Gestão do Projeto de Qualificação Tecnológica de Maricá, no contexto do Programa de Qualificação do ICTIM através de Espaços de Inovação Tecnológica, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Execução de campanhas de educação ambiental no município de Maricá.

2.2.2. Oferta de cursos de qualificação profissional nas áreas de tecnologia, e empreendedorismo, voltados para o objeto desse Edital.

2.2.3. Criação de espaço de inovação tecnológica e coworking para uso na área do objeto desse Edital para profissionais na área de lixo eletrônico, alunos, professores, pesquisadores e empreendedores do município de Maricá.

2.2.4. Oferta de bolsas de incentivo, para alunos de baixa renda, voltadas para as áreas específicas do objeto desse Edital.

2.2.5. Criação de uma equipe de robótica, composta por alunos que se destaquem.

3.JUSTIFICATIVA

O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

3.1 A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo

um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

3.2 Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

3.3. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

3.4. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

3.5. Dentro do contexto da Lei de Inovação do Município de Maricá foi criado o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá pela Lei 325 de dezembro de 2019. O parágrafo 3º do artigo 1º estabelece a missão do ICTIM: “

§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.”.

3.6. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

3.7. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

3.8. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

3.9. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispoendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

3.10. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento econômico-social da municipalidade;

VII - utilizar como eixo central, mas não exclusivo, do processo de inovação municipal, as compras públicas de inovação, as parcerias estratégicas e as encomendas tecnológicas;

VIII - ser um instrumento de apoio e de alavancamento para o dinamismo econômico sustentável, a preservação ambiental, as conquistas sociais e o aprimoramento das capacidades de gestão, de controle e fiscalização;

IX – estimular a identificação de projetos em que a inovação possa ser um instrumento para o tratamento de questões relativas a temas focais tais como habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente; temas transversais tais como mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, clima urbano, conforto ambiental e eficiência energética; e temas complementares tais como patrimônio histórico, cultural e paisagístico, turismo e petróleo e gás;

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

3.11. Além disso, um conjunto de iniciativas voltadas para projetos de compras públicas de inovação estão em desenvolvimento dentro do ICTIM tais como:

- i. Encomenda Tecnológica na área de cultura.
- ii. Encomenda Tecnológica na área de saúde.
- iii. Encomenda Tecnológica na área de alimentos.
- iv. Encomenda Tecnológica na área de mobilidade.

3.12. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de inovação e digital no município.

3.12.1 O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (StartUp Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

3.12.2 Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

3.12.3 O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

3.13. A criação desses programas e seus resultados será atrativo para empresas do setor em busca de talentos dessas disciplinas podendo

inclusive ser tornar como indutor de novas empresas na cidade. Cita-se neste contexto a implantação de em breve do Parque Tecnológico na cidade de Maricá.

3.14. Registra-se que em um levantamento feito pelo Banco Nacional de Empregos (BNE) apontou que há um crescimento do número de vagas na área de Tecnologia. No comparativo feito de janeiro a setembro de 2019 com o mesmo período em 2020, segundo a pesquisa, houve um aumento de 63% no total de oportunidades voltadas para este setor. Além da transformação digital, o isolamento social causado pela pandemia da covid-19 gerou interesse por este segmento. Ainda de acordo com o levantamento, este ano, houve um aumento de 20% no número de vagas em relação ao primeiro trimestre de 2020.

3.15. Não obstante ao desenvolvimento da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também busca desenvolver a reciclagem de materiais tecnológicos, também levando-se em conta com a lei 12305/2010 em seus artigos 56 e o Decreto 10.240/2020, que estabelece metas para a logística reversa de compostos eletrônicos é dever dar destinação responsável a este tipo de material.

3.16. O Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de instituições não governamentais. Portanto, o objeto desta parceria se alinha às ações previstas em lei, e vem corroborar com a sua efetivação e alcance dos seus objetivos, especialmente quanto à instalação e gestão dos Estações Inclusão Tecnológica, de formação no ramo digital e tecnológico dos municípios, como forma de inclusão no mercado de trabalho, e do desenvolvimento da cultura ambiental tecnológica.

3.17. Nexa entre a realidade e as metas a serem atingidas.

3.18. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas postas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia tanto no âmbito profissional quanto ambiental.

3.19. A presente parceria se insere nestes esforços, e, sendo coerente com sua proposta, irá investir na formação e consolidação de políticas públicas de descarte responsável de lixo eletrônico, bem como a política de inserção da população nesse nicho de mercado e preparando para as mudanças que vem sofrendo o mercado de trabalho em suas atividades laborais.

3.20. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas. Além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar habilitada através de Certificado de Credenciamento junto ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);
- b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

- a) Uma “ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não

da execução do objeto; e

b) Uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com o ICTIM, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.3.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante deverá comunicar ao ICTIM a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante da parceria com o ICTIM:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo ao ICTIM verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do PLANO DE TRABALHO, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014); e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme ANEXO IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO V;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

q) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste EDITAL, conforme se segue:

w) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

y) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.

z) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

#### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 0035/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1215 de 15 de setembro de 2021. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Diretor-Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/02/2022
2	Prazo para impugnação do Edital do Chamamento Público	5 (cinco) dias úteis
3	Prazo para resposta da impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	5 (cinco) dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	18/02/2022 à 21/03/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	22/03/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	23/03/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/03/2022 à 28/03/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	29/03/2022 à 31/03/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/04/2022 (data estimada)

7.2. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1.O presente Edital será divulgado no Jornal oficial de Maricá (JOM) e na página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5.Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação no JOM;

7.6.Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação na sede do ICTIM;

7.7.Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

7.7.1As propostas das OSCs, deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, em envelope lacrado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público 001/2022", no período compreendido de 18/02/2022 à 21/03/2022, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Barão de Inoã, nº72, Centro, Maricá/RJ, CEP:24.901-010.

7.7.2A data limite para postagem (Correios) será o último dia previsto para entrega dos envelopes, as propostas postadas após esta data não serão aceitas.

7.7.3A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.7.4Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados ao ICTIM.

7.7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7.6As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

#### INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2022 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

7.7.7A entrega da proposta e documentação estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos implica na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.8.Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.8.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.8.2.A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.8.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela item 7.8.4, observado o contido no PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO II.

7.8.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirá o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno da descrição (1,0)-Grau satisfatório da descrição(0,5)-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0). OBS.:A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante desse Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica em eliminação da proposta, haja vista que, no termo de colaboração, o valor estimado pelo ICTIM é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.8.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.8.6.Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

7.8.7.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.8.8.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e,

em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.9.Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

7.10.Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.10.1.Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.10.2.Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM, em dias úteis no horário de 10h às 16h. Não serão admitidos recursos por e-mail.

7.10.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, caso deseje cópia reprográfica, deverá arcar com os devidos custos. Todas as cópias devem ser solicitadas por escrito e devem aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização.

7.10.4. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.11.Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.11.1.Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

7.11.2.Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

7.11.3.Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

7.11.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12.Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

7.12.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.12.2.Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 8.DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO.
3	Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município (JOM).

8.2.Etapa 1: Convocação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu PLANO DE TRABALHO e a documentação

exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos, o Modelo de PLANO DE TRABALHO, o Termo de Referência e o TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.2.2. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. desse Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação da Proposta na forma de PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio de apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

**HABILITAÇÃO - Apresentação ENVELOPE “2” – DOCUMENTAÇÃO DE**

**HABILITAÇÃO**, contendo os documentos especificados a seguir:

I-Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

III-Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

IV-Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII-Relação nominal do (s) Dirigente (s) da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII-Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX-Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; 8.2.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.7 A critério da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8 No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I-Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II-Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9 As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.10 A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 16h, na Rua Barão de Inoã, n.º 72, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos apresentados para fins de credenciamento, não impedem a apresentação dos documentos acima mencionados, que estejam fora da data de validade ou outros não requeridos no credenciamento. Somente poderá assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO a entidade parceira OSC, que estiver com todos os documentos válidos na data da assinatura.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO.

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA convidada aceite celebrar a par-

ceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no PLANO DE TRABALHO enviado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

**9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O Objeto será executado no âmbito territorial do Município de Maricá, podendo ser modificado de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Organização Parceira poderá remanejar seus colaboradores para sede do ICTIM, com vistas ao acompanhamento dos projetos discriminados nesse Edital de Chamamento Público, para coleta de dados, informações e subsídios visando a execução do Termo de colaboração em conjunto com os funcionários do ICTIM, sem que haja subordinação e vínculos diretos com a Administração do ICTIM.

**10. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

10.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

10.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

10.3. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- d) O ICTIM poderá dispensar a observância do subitem anterior quan-

do a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um está definido no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), podendo ser alterado pelo ICTIM para melhor adequação do projeto.

#### 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante do EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### 12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39

- FONTE DE RECURSOS: 206 - ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

12.2. Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios; 12.3. O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 6.276.253,70 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), de conforme disposto no Plano de Trabalho (ANEXO II).

12.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será na assinatura do Termo de Colaboração.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, (conforme discriminados no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) A Opção de Contratação de mão de obra ficará a cargo da OSC PARCEIRA, podendo a remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos e/ou custeio referente ao OBJETO estão descritos no ANEXO II deste Edital de Chamamento Público.

12.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ICTIM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o ICTIM a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 13. CONTRAPARTIDA

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

#### 14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

#### 15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

15.1. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

#### 16. GESTÃO DA PARCERIA

16.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade

dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designados, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

16.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

16.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

#### 17. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

a. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

e. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f. Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

g. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

h. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

i. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

j. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

k. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste EDITAL, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

#### 18. DO VÍNCULO

18.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

18.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou

quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

19.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

19.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

19.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

20. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO II deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município de Maricá ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

#### 21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços em qualquer esfera da Administração Pública;

21.2. É vedada toda iniciativa não prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO que implique ônus para o ICTIM.

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

#### 22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

22.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

#### 23. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

#### 24. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, os termos de sua proposta, bem como o estabelecido nesse Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

c. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito no Item 16 desse EDITAL;

d. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e

prepostos.

24.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.3. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.4. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

24.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.6. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.7. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.8. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste EDITAL e seus anexos;

24.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.10. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido nesse Edital do Chamamento Público, seus anexos e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.11. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.12. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1. Executar a parceria conforme especificações deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria

25.5. ;

25.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014

25.7. As especificações deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das

atribuições que lhe couberem;

25.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital e seus anexos que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

25.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tribu-

tárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

25.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os feitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas	Prazo
Criação e doação de uma estimativa de 2 laboratórios de informática para instituições do município de Maricá	Mês 11
Formação de no mínimo 1000 alunos nos diversos cursos oferecidos	Mês 11
Oferta de 15 bolsas por trimestre para alunos de baixa renda	Trimestral
Criação de um espaço de Inovação Tecnológica e um coworking	Mês 4
Criação de um time de robótica formado por alunos do projeto	Mês 6
Promoção de campanhas bimestrais de conscientização ambiental	Bimestral

26. DA SUBDELEGAÇÃO

26.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

28. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A inexecução do objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

28.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse EDITAL e seus anexos;

28.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

28.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público e seus anexos, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente EDITAL e seus anexos. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Para o deslinde das questões porventura ocorridas nesse Edital de Chamamento Público nº 0001/2022, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 57/2017, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

30.2. Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes deste Edital de Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

30.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites permitidos em Lei, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICTIM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

30.3.1. Eventual modificação nesse Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

30.4. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

30.7. O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital de Chamamento Público.

30.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do ICTIM.

30.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II - Plano De Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

31. DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital de Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula: 1300018

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula: 1300006

Marcos de Dios Coelho

Matrícula: 01821

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como Objeto a Implantação e Gestão do Projeto de Qualificação Tecnológica de Maricá, no contexto do Programa de Qualificação do ICTIM através de Espaços de Inovação Tecnológica.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá como Objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA a Implantação e gestão do Projeto de Qualificação Tecnológica de Maricá, no contexto do Programa de Qualificação do ICTIM através de Espaços de Formação Profissional Tecnológica.

2.2. Espaços de Formação Profissional Tecnológica são ambientes destinados a difusão da cultura tecnológica que promovem habilidades e competências para o uso de novas tecnologias, de maneira a garantir o empoderamento tecnológico da população.

2.3. Espaços de Formação Profissional Tecnológica se inserem na tendência global de difusão da cultura digital e maker (“faça você mesmo”), na qual contribui direta e indiretamente para o desenvolvimento da cidade como um espaço inteligente e com cidadãos inteligentes.

2.4. Os Espaços visam o desenvolvimento do empoderamento tecnológico por meio do conhecimento e da fabricação digital, sobretudo em lugares de maior vulnerabilidade social e em territórios onde a acessibilidade à essas tecnologias são quase insuficientes.

#### 3. DA FINALIDADE DO OBJETO

3.1. O projeto se destina a:

- Implantação e Gestão dos Espaços de Formação Profissional Tecnológica sediados no município de Maricá; Oferecimento de salas de coworking; oferta de cursos de programação de computadores; robótica, programação de robôs; impressão 3D; iniciação a cultura de reciclagem de lixo eletrônico e educação ambiental, para empreendedores e empreendimentos da cadeia produtiva local no Município de Maricá.

#### 4. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

4.1. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

4.2. A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

4.3. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

4.4. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

4.5. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

4.6. Dentro do contexto da Lei de Inovação do Município de Maricá foi criado o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá pela Lei 325 de dezembro de 2019. O parágrafo 3º do artigo 1º estabelece a missão do ICTIM: “

§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.”.

4.7. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

4.8. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

4.9. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

4.10. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listada a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de ino-

vação, dispoendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

4.11. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento econômico-social da municipalidade;

VII - utilizar como eixo central, mas não exclusivo, do processo de inovação municipal, as compras públicas de inovação, as parcerias estratégicas e as encomendas tecnológicas;

VIII - ser um instrumento de apoio e de alavancamento para o dinamismo econômico sustentável, a preservação ambiental, as conquistas sociais e o aprimoramento das capacidades de gestão, de controle e fiscalização;

IX – estimular a identificação de projetos em que a inovação possa ser um instrumento para o tratamento de questões relativas a temas focais tais como habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente; temas transversais tais como mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, clima urbano, conforto ambiental e eficiência energética; e temas complementares tais como patrimônio histórico, cultural e paisagístico, turismo e petróleo e gás;

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

4.12. Além disso, um conjunto de iniciativas voltadas para projetos de compras públicas de inovação estão em desenvolvimento dentro do ICTIM tais como:

v.Encomenda Tecnológica na área de cultura.

vi.Encomenda Tecnológica na área de saúde.

vii.Encomenda Tecnológica na área de alimentos.

viii.Encomenda Tecnológica na área de mobilidade.

4.13. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de inovação e digital no município.

4.13.1. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (StartUp Sociotécnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

4.13.2. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

4.13.3. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

4.14. A criação desses programas e seus resultados será atrativo para empresas do setor em busca de talentos dessas disciplinas podendo inclusive ser tornar como indutor de novas empresas na cidade. Cita-

-se neste contexto a implantação de em breve do Parque Tecnológico na cidade de Maricá

4.15. Registra-se que em um levantamento feito pelo Banco Nacional de Empregos (BNE) apontou que há um crescimento do número de vagas na área de Tecnologia. No comparativo feito de janeiro a setembro de 2019 com o mesmo período em 2020, segundo a pesquisa, houve um aumento de 63% no total de oportunidades voltadas para este setor. Além da transformação digital, o isolamento social causado pela pandemia da covid-19 gerou interesse por este segmento. Ainda de acordo com o levantamento, este ano, houve um aumento de 20% no número de vagas em relação ao primeiro trimestre de 2020.

4.16. Não obstante ao desenvolvimento da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também busca desenvolver a reciclagem de materiais tecnológicos, considerando as disposições da lei 12305/2010, mormente artigo 56 e o Decreto 10.240/2020, que estabelece metas para a logística reversa de compostos eletrônicos é dever dar destinação responsável a este tipo de material.

4.17. O Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de instituições não governamentais. Portanto, o objeto desta parceria se alinha às ações previstas em lei, e vem corroborar com a sua efetivação e alcance dos seus objetivos, especialmente quanto à instalação e gestão dos Estações Inclusão Tecnológica, de formação no ramo digital e tecnológico dos municípios, como forma de inclusão no mercado de trabalho, e do desenvolvimento da cultura ambiental tecnológica.

4.18. Nexa entre a realidade e as metas a serem atingidas.

4.19. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia tanto no âmbito profissional quanto ambiental.

4.20. A presente parceria se insere nestes esforços, e, sendo coerente com sua proposta, irá investir na formação e consolidação de políticas públicas de descarte responsável de lixo eletrônico, bem como a política de inserção da população nesse nicho de mercado e preparando para as mudanças que vem sofrendo o mercado de trabalho em suas atividades laborais.

4.21. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o "poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas. Além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

#### 5. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

5.1. A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) especializada na Implantação e Gestão dos Espaços de Formação Profissional Tecnológica sediados no município de Maricá; Oferecimento de salas de coworking; oferta de cursos de programação de computadores; robótica, programação de robôs; impressão 3D, iniciação a cultura de reciclagem de lixo eletrônico e educação ambiental, para empreendedores e empreendimentos da cadeia produtiva local no Município de Maricá.

O objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

5.2. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado enquadra-se como TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pelo ICTIM e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

#### 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado no município de Maricá.

#### 7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e pelo Site do ICTIM.

7.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, e demais normas legais aplicáveis ao caso.

7.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

i. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

iii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

iv. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

v. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

vi. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

vii. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

viii. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

ix. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

x. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

xi. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

xii. Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

xiii. Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso

XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

xiv. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

xv. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

xvi. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

xvii. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

xviii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

xix. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

xx. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

xxi. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

xxii. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

xxiii. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.

xxiv. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

xxv. Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

7.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

i. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

ii. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

iii. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

iv. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

v. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

vii. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

vii. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a par-

cerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

#### 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, publicada Portaria nº 035/2021 em 15 de setembro de 2021, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1215.

#### 9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/02/2022
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	18/02/2022 a 21/03/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	22/03/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	23/03/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/03/2022 a 28/03/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	29/03/2022 a 31/03/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/04/2022 (data estimada)

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação do Edital;

9.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

9.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

9.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá no horário de 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

#### INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2022

##### ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

9.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

9.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

9.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas OR-

GANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica na eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

9.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

9.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

9.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do site oficial [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br).

9.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

9.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

9.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

9.10.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br) o resultado definitivo do processo de seleção.

9.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

#### 11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

## 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer técnico do órgão requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados todos os ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO. 12.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- i.a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- ii.a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- iii.a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- iv.a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- v.a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- vi.os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- vii.as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2. deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

12.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO Jornal Oficial de Maricá (JOM) e site do ICTIM [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br). O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: - 206 ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$ 6.276.253,70 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS) CONFORME PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

### 14. GESTÃO DA PARCERIA

14.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

14.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de

sua atividade;

14.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

15. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

i.Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

ii.Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

iii.Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

iv.Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v.Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

vi.Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

vii.Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

viii.Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

ix.Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

x.O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

xi.A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

15.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

### 16. DO VÍNCULO

16.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

16.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

17.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

17.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

17.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

### 18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 13.1. TERMO DE REFERÊNCIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### 19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:  
i. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

ii. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

#### 20. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

20.1. Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no PLANO DE TRABALHO deverão ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

#### 21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

21.2. É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4. A inadiplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de soli-

dariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

#### 22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

22.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

#### 23. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

#### 24. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

i. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

ii. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

iii. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 14 deste Termo;

iv. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

24.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

iv. Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, mal funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

24.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

24.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.12. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

25.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25.7. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

25.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

25.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

25.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

25.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

25.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

25.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

25.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

25.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes

da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A Organização Parceira deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

## 26. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

26.1. São as seguintes as metas mínimas a serem atingidas:

Metas	Prazo
i. Criação e doação de uma estimativa de 2 (DOIS) laboratórios de informática para instituições do município de Maricá	Mês 11
ii. Formação de no mínimo 1000 alunos nos diversos cursos oferecidos	Mês 11
iii. Oferta de 15 bolsas por trimestre para alunos de baixa renda	Trimestral
vi. Criação de um espaço de Inovação Tecnológica e um coworking	Mês 4
v. Criação de um time de robótica formado por alunos do projeto	Mês 6
vi. Promoção de campanhas bimestrais de conscientização ambiental	Bimestral

## 27. DA SUBDELEGAÇÃO

27.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

28.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois)

anos de aplicação da penalidade.

## 29. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

29.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

29.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

29.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

29.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## 30. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

i. Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, a 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

ii. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

i. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

ii. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

iii. O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

iv. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

v. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM [www.ictim.com.br](http://www.ictim.com.br). Maricá/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ  
DIRETOR DE INOVAÇÃO E CIENTIFICA

MATRÍCULA 1300002

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. CONTEXTO

1.1. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

1.2. A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

1.3. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

1.4. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prer-

rogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

2.2. Dentro do contexto da Lei de Inovação do Município de Maricá foi criado o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá pela Lei 325 de dezembro de 2019. O parágrafo 3º do artigo 1º estabelece a missão do ICTIM: “

§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.”.

2.3. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

2.4. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

2.5. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

2.6. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (StartUp Sociotécnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

2.6.1. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

2.6.2. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos

e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

2.7. A criação desses programas e seus resultados será atrativo para empresas do setor em busca de talentos dessas disciplinas podendo inclusive ser tornar como indutor de novas empresas na cidade. Cita-se neste contexto a implantação de em breve do Parque Tecnológico na cidade de Maricá

2.8. Registra-se que em um levantamento feito pelo Banco Nacional de Empregos (BNE) apontou que há um crescimento do número de vagas na área de Tecnologia. No comparativo feito de janeiro a setembro de 2019 com o mesmo período em 2020, segundo a pesquisa, houve um aumento de 63% no total de oportunidades voltadas para este setor. Além da transformação digital, o isolamento social causado pela pandemia da covid-19 gerou interesse por este segmento. Ainda de acordo com o levantamento, este ano, houve um aumento de 20% no número de vagas em relação ao primeiro trimestre de 2020.

2.9. Não obstante ao desenvolvimento da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também busca desenvolver a reciclagem de materiais tecnológicos, também levando-se em conta com a lei 12305/2010 em seus artigos 56 e o Decreto 10.240/2020, que estabelece metas para a logística reversa de compostos eletrônicos é dever dar destinação responsável a este tipo de material.

2.10. O Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de instituições não governamentais. Portanto, o objeto desta parceria se alinha às ações previstas em lei, e vem corroborar com a sua efetivação e alcance dos seus objetivos, especialmente quanto à implantação e gestão dos Espaços Inclusão Tecnológica, de formação no ramo digital e tecnológico dos municípios, como forma de inclusão no mercado de trabalho, e do desenvolvimento da cultura ambiental tecnológica.

2.11. Nexa entre a realidade e as metas a serem atingidas.

2.12. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia tanto no âmbito profissional quanto ambiental.

2.13. A presente parceria se insere nestes esforços, e, sendo coerente com sua proposta, irá investir na formação e consolidação de políticas públicas de descarte responsável de lixo eletrônico, bem como a política de inserção da população nesse nicho de mercado e preparando para as mudanças que vem sofrendo o mercado de trabalho em suas atividades laborais.

## 3. OBJETO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá como Objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA é a implantação e gestão do Projeto de Qualificação Tecnológica de Maricá, no contexto do Programa de Qualificação do ICTIM através de Espaços de Inovação Tecnológica.

3.2. Espaços de Inovação Tecnológica são ambientes destinados a difusão da cultura tecnológica que promovem habilidades e competências para o uso de novas tecnologias, de maneira a garantir o empoderamento tecnológico da população.

## 4. Objetivo

### 4.1. Geral

O projeto se destina a Implantação e Gestão dos Espaços de Formação Profissional e Tecnológica sediados no município de Maricá.

### 4.2. Objetivos específicos

4.2.1. Criação de espaço de coworking de formação profissional e tecnológica destinado a profissionais, alunos, professores, pesquisadores e empreendedores do município de Maricá

4.2.2. Na área de programação:

i. Oferta de cursos de qualificação profissional nas áreas de programação de computadores.

ii. Oferta de cursos de programação para robôs.

4.2.3. Na área de consciência ambiental tecnológica

i. Execução de campanhas de educação ambiental no município de Maricá.

4.2.4. Da cultura digital e maker

i. Sensibilizar o cidadão sobre as potencialidades da cultura maker;

ii. Apresentar, orientar e fomentar a utilização dos laboratórios de fabricação digital para o desenvolvimento de projetos;

iii. Atrair e empoderar os cidadãos para a inovação social;

iv. Fortalecer abordagens criativas e aprendizagem ativa;

v. Incentivar pesquisas acadêmicas que fomentem a prototipação e o uso das ferramentas de fabricação digital;

vi. Gerar oportunidades para o empreendedorismo local e o desenvolvimento econômico na cidade de Maricá;

vii. Incentivar o descarte seletivo, a reciclagem e a reutilização de materiais;

viii. Promover ações integradas entre o Espaço com outros órgãos da Prefeitura Municipal de Maricá, Equipamentos Públicos, Universida-

des e Organizações da Sociedade Civil.

## 5. ABRANGÊNCIA

5.1. O projeto visa oferecer cursos de formação profissional na área de tecnologia informação para todos os municípios, principalmente os que possuem interesse em empreender na área tecnológica.

5.2. O espaço de coworking estará disponível para profissionais da fabricação digital e municípios que tenham interesse em desenvolver seus projetos ou usar os ambientes para trabalhar.

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS.

### 6.1. Do espaço de Inovação Tecnológica

6.1.1. Os estudantes do curso, assim como outros interessados do município, poderão usufruir do espaço de Inovação Tecnológica, para desenvolvimento de seus projetos. eles contarão com computadores, impressoras 3D, máquina de corte a laser, Router fresa e diversos componentes eletrônicos para a execução de seus projetos. O espaço estará sempre sob supervisão de um educador de inovação tecnológica, que auxiliará e supervisionará os interessados na utilização dos equipamentos.

6.1.2. O espaço de coworking funcionará em horário comercial, para que empreendedores e profissionais autônomos possam usar o espaço para trabalhar, substituindo a necessidade de possuírem um escritório próprio. O espaço contará com mesas, wi-fi e computadores, além de uma sala de reunião que poderá ser utilizada com agenda-mento prévio.

### 6.2. Dos cursos

6.2.1. Serão ofertados os seguintes cursos no Espaço de Inovação Tecnológica:

- i. Curso de modelagem 3D - Tecnologia em Manufatura Aditiva;
- ii. Curso de Manufatura Subtrativa - Router CNC / Router CNC 3D;
- iii. Curso de Robótica e Automação - princípios de elétrica e mecânica para tecnologia;
- iv. Curso de Design - Photoshp - Sketchup;
- v. Curso de montagem e manutenção de computadores
- vi. Curso de programação de computadores

6.2.2. Um cronograma deverá ser criado, indicando o período em que será disponibilizado cada curso, sua duração, horários e dias de oferta. O número de turmas em simultâneo de cada curso, se dará de acordo com a procura pelo mesmo.

6.2.3. Entre os alunos do curso de Robótica e Automação, será realizado um processo seletivo para a criação de uma equipe de robótica.

6.3. Os 6 alunos selecionados receberão uma bolsa mensal para estudar, desenvolver projetos no Espaços de Inovação tecnológica e participar de eventos e competições.

### 6.3.1. Campanhas de Educação Ambiental

6.3.2. As campanhas ambientais serão feitas em locais públicos, principalmente escolas da rede municipal e estadual. As campanhas contarão com um pórtico inflável, material gráfico informativo e com um laboratório móvel de conscientização. O laboratório também contará com uma série de inovações tecnológicas que serão apresentadas aos alunos, como impressoras 3D, arduinos, router fresa e óculos de realidade virtual.

## 7. DESCRIÇÃO DAS METAS

Meta 1 - Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.

i. Atividade 1: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades do projeto;

ii. Atividade 2: Obtenção de 70 caixas de coleta e aluguel de caminhão, aluguel de ônibus e adaptação dos mesmos para funcionar como laboratório móvel e adesivação das caixas, caminhão e ônibus.

iii. Atividade 3: Aluguel e adaptação predial do galpão ou prédio onde funcionará o projeto.

iv. Atividade 4: Aquisição e aluguel dos equipamentos, máquinas, mobiliário, insumos e demais materiais necessários na execução do projeto.

v. Atividade 5: Garantir a Logística necessária para execução do projeto.

vi. Atividade 6: Produção de material didático para realização dos cursos.

Meta 2 - Elaborar Plano Pedagógico, para cada curso oferecido, assim como cronograma dos cursos a serem ofertados.

Meta 3 – Divulgação dos cursos ofertados, do Espaço.

i. Atividade 1: Criação de material gráfico e digital para divulgação.

ii. Atividade 2: Distribuição do material gráfico por meio dos agentes mobilizadores e divulgação do material digital por meio das redes sociais.

Meta 4 – Realização dos cursos no polo de formação tecnológica específica do Programa.

i. Atividade 1: Distribuir material didático-pedagógico para as aulas, conforme consta no Plano Pedagógico.

ii. Atividade 2: Realizar a matrícula dos estudantes nos cursos ofertados.

iii. Atividade 3: Preparar e realizar aulas para formação dos estudantes, conforme planejamento pedagógico.

iv. Atividade 4: Realizar avaliações periódicas de acordo com plano pedagógico para garantir bom aproveitamento dos alunos nos cursos.

v. Atividade 5: Certificar os alunos que completarem os cursos com aproveitamento adequado. A certificação ficará sob a responsabilidade da instituição parceira.

Meta 5: Realização de campanhas de educação ambiental.

i. Atividade 1: Criação de um cronograma mensal contendo os locais e datas a serem realizadas as campanhas ambientais.

ii. Atividade 2: Realização das campanhas de educação ambiental nos locais determinados, com distribuição de material gráfico de conscientização, realização de aulas e oficinas de educação ambiental e atividades no laboratório móvel de conscientização ambiental.

iii. Atividade 3: Realização de gincanas e competições de coleta de lixo eletrônico, premiando escolas vencedoras com laboratórios de informática.

Meta 6: Distribuição de bolsas para alunos de baixa renda.

i. Atividade 1: Criação e divulgação de edital das bolsas para estudantes do projeto. O edital deve ser aprovado pelo ICTIM.

ii. Atividade 2: Recebimento de inscrições e seleção de 15 alunos por trimestre, seguindo os prazos e critérios do edital

iii. Atividade 3: Acompanhamento, orientação e pagamento dos bolsistas.

Meta 7: Criação de uma equipe de robótica.

i. Atividade 1: Seleção de alunos do projeto.

ii. Atividade 2: Acompanhamento da equipe e prestação de auxílio e supervisão de seus projetos pelo Educador de Inovação Tecnológica responsável.

iii. Atividade 3: Garantir os recursos necessários e logística para a participação da equipe de robótica nos eventos que participarem, além do auxílio que receberão mensalmente.

Meta 8: Criação de Espaço, com escala de supervisores, monitores e realização de manutenção e abastecimento dos insumos necessários para funcionamento.

Meta 9: Criação de Espaço de Coworking, com supervisão e manutenção do mesmo.

8. PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 1 - Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	Demonstrativo de Funcionários Contratados	Será entregue pela contratada uma planilha com demonstrativo de funcionários contratados, com os nomes, currículos e funções dos funcionários contratados (em meio físico e digital)	Final do mês 1
	Infraestrutura, equipamentos, materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto.	Será apresentado pela Parceira documento com descritivo das condições de trabalho, quanto a infraestrutura; lista nominal com entrega dos equipamentos e máquinas previstos; exemplar dos materiais didáticos produzidos; e relatório de solução de logística para os alunos, funcionários e coordenadores (em meio físico e digital).	Final do mês 1 da Parceira
	Distribuição das 70 caixas de coleta.	Lista com localização das 70 caixas, somadas a registros fotográficos da instalação das caixas nos locais indicados.	Final do mês 1 da parceria.
Meta 2 – Elaborar Plano Pedagógico, para cada curso oferecido, assim como cronograma dos cursos a serem ofertados.	Plano Pedagógico de cada curso ofertado	Deverá ser submetido ao responsável pela gestão do projeto, no ICTIM (em formato físico e digital), os Planos Pedagógicos, contendo o planejamento para a realização das ações e etapas das formações previstas. O ICTIM realizará sua análise e aprovação em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	45 dias úteis após publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM) do Termo de Colaboração
	Cronograma dos cursos oferecidos	Os cronogramas deverão ser entregues ao ICTIM, para aprovação, o ICTIM deverá aprovar ou solicitar alteração em até 5 dias úteis.	Trimestral
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 3 – Divulgação dos cursos ofertados, do espaço Espaços de Inovação tecnológica e do espaço de coworking.	Material de divulgação.	Será entregue um exemplar de cada material de divulgação produzido, em formato físico e digital	Final do mês 2 da Parceria
	Relatório das campanhas de divulgação.	Serão entregues relatórios das campanhas de divulgação, constando os locais de divulgação, número de material gráfico utilizados e alcance das propagandas via redes sociais.	Trimestral
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 4 – Realização dos cursos no polo de formação tecnológica.	Relatório dos processos formativos junto aos estudantes.	Serão entregues, em formato físico e digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvido, dinâmica, fotos, listas de presença ou diários de classe.	Trimestral
	Lista do material didático, previsto no Plano Pedagógico.	Será entregue ao ICTIM uma lista nominal contendo o material didático utilizado nos cursos. (em meio físico e digital).	Trimestral
	Relatório das avaliações realizadas pelos alunos.	Será entregue, em formato físico e digital, relatório das avaliações realizadas pelos alunos dos cursos.	Semestral
	Listagem de alunos que realizaram os cursos.	Será entregue, em formato físico e digital, a listagem com dados dos alunos que realizaram os cursos, acompanhadas de uma cópia do certificado emitido para cada aluno que concluiu um curso.	Semestral
META	PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Meta 5: Realização de campanhas de educação ambiental.	Registros da realização das campanhas ambientais.	Serão entregues, listas de presença, fotografias dos eventos, relatórios e cópia dos materiais gráficos utilizados nas campanhas.	Trimestral
Meta 6: Distribuição de bolsas para alunos de baixa renda .	Edital de seleção dos bolsistas.	O edital deverá ser apresentado ao ICTIM, e deverá ser aprovado em até 5 dias úteis.	Final do mês 02 da parceria
	Relatório do processo seletivo.	Relatório apresentando os alunos inscritos e os selecionados.	Trimestral
	Relatório das atividades exercidas pelos bolsistas.	Deverá ser entregue um relatório constando as atividades exercidas pelos bolsistas, comprovação de participação dos cursos e recibo de pagamento.	Trimestral
Meta 7: Criação de uma equipe de robótica.	Processo seletivo para equipe de robótica.	Relatório do processo seletivo, com lista de participantes, critérios adotados e candidatos selecionados.	Final do mês 02 da parceria
	Atividades exercidas pela equipe de robótica.	Relatório com os projetos desenvolvidos pela equipe de robótica, eventos participados e comprovante de pagamento das bolsas para a equipe.	Semestral
Meta 8: Criação de Espaço Espaços de Inovação tecnológica, com escala de supervisores, monitores e realização de manutenção e abastecimento dos insumos necessários para funcionamento.	Relatório de atividades do espaço Espaços de Inovação tecnológica.	Relatórios contendo listagem de usuários, projetos desenvolvidos, insumos gastos e atividades realizadas.	Semestral
Meta 9: Criação de Espaço de Coworking, com supervisão e manutenção do mesmo.	Relatório de atividades do espaço coworking.	Relatório contendo frequência de utilização, listagem de usuários e atividades realizadas.	Semestral

## 9. PRAZOS

O prazo para o presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato. A conformidade do trabalho se dará através do Cronograma de Atividades, de maneira que cada etapa seja cumprida de acordo com o estabelecido.

## 9.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META

META	Período											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1 - Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 2 - Elaborar Plano Pedagógico, para cada curso oferecido, assim como cronograma dos cursos a serem ofertados.	X	X		X			X			X		
Meta 3 - Divulgação dos cursos ofertados, do espaço Espaços de Inovação tecnológica e do espaço de coworking.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 4 - Realização dos cursos no polo de formação tecnológica.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 5: Realização de campanhas de educação ambiental.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 6: Distribuição de bolsas para alunos de baixa renda.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 7: Criação de uma equipe de robótica.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 8: Criação de Espaço Espaços de Inovação tecnológica, com escala de supervisores, monitores e realização de manutenção e abastecimento dos insumos necessários para funcionamento.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 9: Criação de Espaço de Coworking, com supervisão e manutenção do mesmo.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## 10. CUSTOS

## 10.1 Valor e Cronograma de Desembolso

10.1.1 Os recursos financeiros para a execução da respectiva parceria do município, corresponderão ao valor estimado de R\$ 6.276.253,70 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho e serão pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira efetuada Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Mês 1 (Até cinco dias após assinatura do Termo de Colaboração)	Mês 4	Mês 7	Mês 10
40%	25%	25%	10%

## 11. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1 A Prestação Contas dos Recursos recebidos, deve ser feita conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município. Deve-se, também, conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

## 12. QUADRO DE PESSOAL PREVISTO:

CARGO	QTD.	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	TIPO DO VÍNCULO
Coordenador Operacional	01	Coordenar o laboratório móvel e as campanhas de educação ambiental.	Preferencialmente com Ensino Superior, e experiência com acondicionamento e descarte de lixo eletrônico.	MEI
Educador Social	02	Dar aulas e oficinas no laboratório móvel, assim como conduzir campanhas de conscientização ambiental.	Ensino Superior ou técnico, e conhecimento de educação ambiental.	MEI
Ajudante Técnico	02	Auxiliar o coordenador operacional.	Ensino Médio Completo.	CLT
Gerente Geral do Projeto	01	Encarregado de coordenar o projeto.	Ensino Superior Completo e 03 anos em gestão de projetos em parceria com o Poder Público.	PJ
Coordenador Administrativo	01	Encarregado de auxiliar, apoiar, oferecer subsídios para a ação do Coordenador Geral, dando o suporte necessário.	Preferencialmente com Ensino Superior.	PJ ou MEI
Coordenador Pedagógico	01	Coordenar a ação pedagógica do projeto.	Preferencialmente com Ensino Superior completo.	MEI
Auxiliar Administrativo	05	Responsável por dar apoio administrativo nas atividades referentes ao projeto.	Técnico em Administração ou Ensino Médio Completo.	CLT
Educador Financeiro	02	Responsável por promover a formação nos cursos das áreas financeira, e de empreendedorismo.	Ensino Superior, e conhecimento avançado na área que for lecionar.	MEI
Educador de inovação e Tecnologia	06	Responsável por promover a formação nos cursos das áreas de tecnologia e informática. Assim como supervisionar o espaço de Espaços de Inovação tecnológica.	Ensino Superior, e conhecimento avançado na área que for lecionar.	MEI
Recepcionista	01	Responsável por cuidar da recepção da unidade, atender o telefone, monitorar o espaço de coworking, cuidar do agendamento da sala de reunião e auxiliar os visitantes nas questões mais simples.	Ensino Fundamental Completo.	CLT
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Responsável pela limpeza e manutenção da unidade do Projeto	Ensino Fundamental Incompleto.	CLT
Vigia 24 horas	06	Responsável por vigiar e regular a movimentação na unidade do projeto.	Ensino Fundamental Completo.	CLT
Agentes de mobilização	04	Responsáveis pela divulgação do projeto, obtenção de alunos, movimentação das redes sociais e monitoramento das atividades do projeto.	Ensino Médio.	MEI

## 13. PLANILHA DE CUSTOS

GESTÃO DOS RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL					
	ITEM	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Caixas de Coleta	70	1	R\$ 6.000,00	R\$ 420.000,00
	Pórtico Inflável	1	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	Impressora 3D PRO - GTMAX3D CORE GT5	1	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
	Router fresa CNC 3D	1	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Tv de 50"	1	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	Óculos de realidade virtual QUEST 2 128GB 6 GB RAM	4	1	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
	Impressora 3D Ender 6	1	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
	Manutenção e insumos (filamento, bico, correias, fresas, placas arduino)	1	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
CUSTOS FIXOS	Locação do Laboratório Móvel para campanhas de conscientização / Motorista / Combustível	1	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
	Locação de caminhão Motorista / Combustível	1	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
	Locação de Conjunto de extrusora para filamento 3D	1	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
	Locação de Moinho Granulador para plástico	1	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	Locação de 1 veículo	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
					R\$ 1.879.000,00
CENTRO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORISMO					
EQUIPAMENTOS	Impressora 3D PRO - GTMAX3D CORE GT5	1	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
	Impressora 3D Ender 6	10	1	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
	Impressora digital	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	Máquina de corte a Laser	1	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	Router fresa CNC	1	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Projektor	5	1	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
	EPI (Luvas - mascara - protetor auricular - botas - óculos de proteção)	1	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	Matéria Prima (periféricos, tintas, filamentos, adesivos, fresas)	1	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
	Comunicação Visual, Marketing, banners, placas, camisetas, crachás, panfletos, material didático e eventos)	1	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
	Aquisição de ar condicionado	10	1	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
CUSTOS FIXOS	Locação do espaço para o Centro de Formação	1	12	R\$20.000,00	R\$ 240.000,00
	Adequação do centro de Formação	1	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
	Internet/Telefonia	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Energia Elétrica	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	Água	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	Alimentação	30	12	R\$ 440,00	R\$ 158.400,00
	Material de expediente, cartuchos, material de limpeza, material de escritório)	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Locação de Desktops/laptops	20	12	R\$ 450,00	R\$ 108.000,00
	Locação de Impressoras	5	12	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
	Locação de Van com motorista para mobilização	1	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
RECURSOS HUMANOS	Gerente Geral do Projeto	1	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
	Coordenador Administrativo	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	Coordenador Operacional	1	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	Coordenador Pedagógico	1	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	Auxiliar Administrativo	5	13	R\$ 2.000,00	R\$ 130.000,00
	Encargos do Auxiliar Administrativo	5	13	R\$ 1.400,00	R\$ 91.000,00
	Educador Financeiro	2	12	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
	Educador de inovação e tecnologia	6	12	R\$ 4.000,00	R\$ 288.000,00
	Recepcionista	1	13	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
	Encargo Recepcionista	1	13	R\$ 1.400,00	R\$ 18.200,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	3	13	R\$ 1.500,00	R\$ 58.500,00
	Encargos do Auxiliar de Serviços Gerais	3	13	R\$ 1.050,00	R\$ 40.950,00
	Bolsistas	45	3	R\$ 600,00	R\$ 81.000,00
	Equipe de robótica	6	10	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
	Vigia 24 hs	6	13	R\$ 2.000,00	R\$ 156.000,00
	Encargo do vigia 24 hs	6	13	R\$ 1.400,00	R\$ 109.200,00
	Agentes de mobilização	4	12	R\$ 3.000,00	R\$ 144.000,00
	Coordenador Operacional	1	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	Educador Social	2	12	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
	Ajudante Técnico	2	13	R\$ 2.000,00	R\$ 52.000,00
Encargos do Ajudante Técnico	2	13	R\$ 1.740,00	R\$ 45.240,00	
					R\$ 3.683.490,00
-					
Taxa de Administração e Monitoramento					R\$ 713.763,70
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 6.276.253,70</b>

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 0001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO V DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificados pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e im-

pedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO VII

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N xxx/202x

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e ..... Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede ..... neste município, inscrito no CNPJ sob o número ..... neste ato representado pelo Presidente, Sr. ...., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, ..... entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à ..... CNPJ sob o número ..... neste ato representada pelo seu Presidente .....

....., brasileiro, ..... portador do RG número ..... inscrito no CPF sob o número ..... residente e domiciliado à ..... Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº xxx/20xx com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº xxx/20xx, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Implantação e Gestão do Projeto de Qualificação Tecnológica de Maricá, no contexto do Programa de Qualificação do ICTIM através de Espaços de Inovação Tecnológica, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- 1- Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seus anexos.
- 2- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seus anexos.
- 3- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 4- Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 5- Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- 7- Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 8- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9- Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- 10- Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;
- 11- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO

E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12- Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

13- Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

14- Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

15- Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

16-Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54 /2017;

17- Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;- Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

18- Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

19- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceira;

20- Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

22- Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

23- As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

24- Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25- Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

26 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

27- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28- Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29- Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

30- Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

31- Dar imediato conhecimento ao ICTIM de atuações ou notifica-

ções porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

32- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

33- Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

34- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

35- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36- Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;

37- Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

38- Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;

39- Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;

40- Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

41- Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

42- Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

43- Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

44- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

45- Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

46- Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;

47- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;

48- Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

49- Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

50- Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

51- Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

52- Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORA-

ÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

53- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

54- Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

55- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

56- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;

57- Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

58- Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

59- Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

60- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

61- Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

62- Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.

e) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

f) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua corre-

ção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

k) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

m) Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embarços à administração;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:

g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente EDITAL é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipótese de:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de conclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 6.276.253,70 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TREIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39

- FONTE DE RECURSOS: 206 - ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 8 do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação váli-

da desses documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do

prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, de de 202x

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 013/2022.

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LARA EMILY CARDOSO DE FARIA, matrícula 1300036, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, de ASSESSOR-5 da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2022.

Maricá (RJ), 17 de fevereiro de 2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177802/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO - CADEVISG.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ACESÓRIAS PARA COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS CENSITÁRIOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS EM DOMICÍLIOS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 2.525.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/18.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 0076 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

ORIGEM DO RECURSO: 100 E 206

NOTA DE EMPENHO: 000039 E 000040/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2022

Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.044

PORTARIA Nº 07 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 002/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177802/2021.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do Contrato nº 002/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de atividades complementares e acessórias para coleta de dados estatísticos censitários por meio de aplicação de questionários em domicílios e estabelecimentos do Município de Maricá.

ALEXANDRE RIBEIRO ALVES - Matrícula nº 700.053

MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI - Matrícula nº 700.033

THIAGO DA SILVA REIS – Matrícula nº 700.043

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/02/2022.

Publique-se.

Maricá, em 17 de fevereiro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.044

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ATO N.º 005/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 005/2022, datado de 04/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar o servidor ALEXANDRE GUIMARÃES LIMA, na modalidade Invalidez Proporcional, no cargo de Fiscal de Transporte, Classe III, lotado na Empresa Pública de Transporte (EPT), matrícula nº 1100112, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 4103) ou seja, SEM PARIDADE, a contar de 02/02/2022, com proventos mensais fixados na proporção de 14,528%, incidente sobre a última remuneração do cargo efetivo, ou seja, no valor de R\$ 751,57 (setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e sete centavos), acrescido de complemento salarial no valor de R\$ 460,43 (quatrocentos e sessenta reais, quarenta e três centavos) totalizando R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/02/2022.

Publique-se!

Maricá, 17 de fevereiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

EXTRATO Nº 08/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 162/2020

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 11.189.183/0001-51.

DO OBJETO: HOMOLOGAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021 COM A EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL.

VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2022.

MARICÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 43/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1243/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E J.G MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 43/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11403/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.186/187 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.127, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 28/01/2022 À 28/01/2023.

1.2 REAJUSTE DOS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 19.1 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 43/2021 (FLS. 71) COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, XI E 55, III DA LEI N.º 8.666/93.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINAL CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 18.639,12 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM VALOR TOTAL DE R\$ 203.919,12 (DUZENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 179/2022;

DATA DE ASSINATURA: 27/01/2022

MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2022.

RENATO DA COSTA MACHADO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS MARICÁ - SOMAR.

PRESIDENTE

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SOMAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 76.055,00 (SETENTA E SEIS MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 13, VI C/C 25, II LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 188/2022;

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2022

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA Nº 44, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 44/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2022;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 44/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 44/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SOMAR, por meio de

Inexigibilidade de Licitação.

1.EDUARDO CASADO - Matrícula N.º. 500.363

2.ALAMBELONE LEANDRO DE OLIVEIRA - Matrícula N.º. 500.175

3.MARIANA DOS SANTOS GUIMARÃES - Matrícula N.º. 500.158

SUPLENTE: THUANE MOTTA PROCACI – Matrícula N.º. 500.320

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2022.

Publique-se.

Maricá, 01 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
263/2022	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
854/2022	DISPENSA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
863/2022	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO
842/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS
253/2022	AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS
783/2022	AQUISIÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO
1826/2022	RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Maricá, 17 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TAMPÃO ARTICULADO E GRELHA – ITEM 01 adjudicando o objeto em favor da empresa PADRÃO RIO COMERCIAL LTDA CNPJ 11.425.210/0001-48, no valor estimado de R\$ 4.923.750,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 15 de fevereiro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TAMPÃO ARTICULADO E GRELHA – ITEM 02 adjudicando o objeto em favor da empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ 13.417.073/0001-25, no valor estimado

de R\$ 8.658.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil reais), nos termos do respectivo Edital. Em, 15 de fevereiro de 2022.  
GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS  
Diretor Operacional de Obras Diretas

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 27/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24019/2018;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E PROCEC ENGENHARIA S.A.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 27/2020, QUE TEM POR OBJETO CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ 106 – KM 16,5, NO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24019/2018, MEDIANTE TOMADA DE PREÇO N.º 04/2019, NA FORMA ABAIXO:

I. SUPRESSÃO DE 3,0320% AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24019/2018, COM FULCRO NO ART.65, INCISO I, “B” C/C §2º, II, DO MESMO ARTIGO;

II.ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS, ATRAVÉS DO PROJETO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, “A”, E §1º, DA LEI N.º8.666/93, QUE REPRESENTAM O PERCENTUAL DE COM DE 8,2441%;

III.ACRÉSCIMO DE 13,7181%, NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, “B”, E §1º, DA LEI N.º8.666/93;

IV.REAJUSTE DE VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 17.4 DO EDITAL (FLS. 439), ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 27/2020 (FLS. 956) COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 40, XI E 55, III DA LEI N.º 8.666/93;

V.REVISÃO DE 16,8874% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 1285/1300 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24019/2018.

VALOR: 2.1 O VALOR DO CONTRATO N.º 27/2020 EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTES NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 62.592,27 (SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), UM ACRÉSCIMO DE R\$ 453.389,12 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DOS OBJETOS CONSTANTES NOS INCISOS II E III DA CLÁUSULA PRIMEIRA, ALÉM DE UM REAJUSTE DE R\$ 350.248,17 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM RAZÃO DO ESTIPULADO NO INCISO IV DA CLÁUSULA PRIMEIRA, BEM COMO UMA REVISÃO DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 470.291,41 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), DECORRENTE DO INCISO V DA CLÁUSULA PRIMEIRA NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 27/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.275.743,48 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

2.3 PLANILHA COM O RESUMO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESCRITAS NA CLÁUSULA SEGUNDA:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PERC (%)	VALOR (R\$)
ADIÇÃO/SUPRESSÃO/ITENS NOVOS	24,9942%	390.796,85
REALINHAMENTO DOS PREÇOS CONTRATUAIS		470.291,41
REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS	16,8874%	350.248,17
TOTAL		1.211.336,43
SALDO CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES		1.980.460,03
SALDO CONTRATUAL APÓS AS ALTERAÇÕES		3.191.796,46
TOTAL CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES		2.064.407,05
TOTAL CONTRATUAL APÓS ALTERAÇÕES		3.275.743,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE INCC-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO:63.01.15.451.0022.1218;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 185/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE REVISÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 211/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO N.º 6523/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A REVISÃO DO CONTRATO N.º 211/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70 PARA A PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2021, PARA ACRÉSCIMO DE 11,02% (FOLHAS 644), NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI N.º 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 645/647, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6523/2021, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

APLICADA A REVISÃO ORA SUSCITADA, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 2.430.212,27 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS A TRINTA MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, COM VALOR GLOBAL DE EM 24.480.212,27 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO.

QUADRO/PLANILHA COM O RESUMO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESCRITAS NA CLÁUSULA SEGUNDA:

VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO	R\$ 22.050.000,00
VALOR À SER EMPENHADO REFERENTE AO EQUILÍBRIO	R\$ 2.430.212,27
VALOR CONTRATUAL FINAL	R\$ 24.480.212,27
PERCENTUAL REEQUILIBRADO	11,02%

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 236; 206;

NOTA DE EMPENHO: 189/2022; 190/2022; 191/2022;

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA PJ N.º 05/2022

ORDEM DE REINÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINÍCIO, EM 03/01/2022 AO CONTRATO N.º 103/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24235/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RADICAL NO BAIRRO DO BOQUEIRÃO-MARICÁ/RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

MARICÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA

DIRETOR

MATRÍCULA: 500.006

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022 SRP

Processo Administrativo n.º 6532/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para Fornecimento de Insumos para Construção de UBS. Data de realização do certame: 09/03/2022 às 9h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou Telefone: 21 9–9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2022

Processo Administrativo n.º 11787/2021

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de urbanização de diversos logradouros de Itaocaia Valley – Bacia 1. Data: 22/03/2022 às 9h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br). Telefone: 21 9-9182-0123.

# resista proteja insista

não  
tire  
a  
máscara.

Quem usa  
máscara  
protege  
e se  
protege.



SECRETARIA  
DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**